



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2014 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2014

OBJETO: Contratação de operadora de plano de assistência à saúde, com registro na AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR “ANS”, especializada para a prestação continuada de serviços de assistência médica, com padrão de acomodação enfermagem, para coberturas de serviços médico-hospitalares de assistência ambulatorial, hospitalar e obstétrica, tratamentos, exames, internações e demais diagnósticos, centro de terapia intensiva, quando necessária a internação hospitalar, das doenças reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde, ambulatorial, clínica, hospitalar, pronto-socorro, pronto atendimento, cirúrgica, obstétrica/maternidade e exames complementares reconhecidos ou que vierem a ser reconhecidos pela ANS, aos servidores da Prefeitura de Patos de Minas, servidores ativos, inativos e pensionistas pelo IPREM e pela Prefeitura de Patos de Minas e seus dependentes devidamente estabelecidos em regulamentos do (FASERV), com cobertura de todas as especialidades reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina “CFM” de sua Sede e Regionais, mediante coparticipação.

- **INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**
Dia 11/02/2014 às 08(oito) horas.
- **LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**
Dia 21/02/2014 às 08(oito) horas.
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**
Dia 21/02/2014 às 08(oito) horas.
- **ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:**
Dia 21/02/2014 às 09 (nove) horas.
Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.
- **TEMPO DA DISPUTA:** O tempo inicial da disputa será encerrado por decisão do(a) Pregoeiro(a), seguindo-se um tempo aleatório de até 30 (trinta) minutos.



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

- **SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** www.licitacoes-e.com.br
- **CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** na *internet*, nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.patosdeminas.mg.gov.br, ou na sala da Gerência de Compras e Licitação, à Rua Dr. José Olympio de Mello, 151 – Eldorado – Patos de Minas/MG, de 07:00h até 18:00 horas.
- **ESCLARECIMENTOS:** *e-mail* compras@patosdeminas.mg.gov.br, fac-símile (34) 3822-9615, telefones (34) 3822-9642 / 3822-9840, ou na sala da Gerência de Compras e Licitações.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

ÍNDICE

PREÂMBULO _____	4
I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES _____	4
II - OBJETO _____	4
III - ÁREA SOLICITANTE _____	4
IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL _____	4
V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO _____	5
VI - PROPOSTA COMERCIAL _____	6
VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO _____	7
VIII - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO _____	14
IX - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES _____	14
X - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO _____	15
XI - RECURSOS E CONTRARRAZÕES _____	18
XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO _____	18
XIII – DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE _____	19
XIV – DA GARANTIA DO CONTRATO _____	19
XV - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE _____	19
XVI – DO PAGAMENTO _____	20
XVII – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS _____	21
XVIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS _____	21
XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS _____	22
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA _____	25
ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS _____	42
ANEXO III– MODELO DE DECLARAÇÃO DA EMPRESA, CONFORME DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL _____	44
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP _____	45
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR _____	46
ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO _____	47



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

PREÂMBULO

O Município de Patos de Minas/MG, com endereço à Rua Dr. Rua José Olympio de Mello, 151 – Eldorado – Patos de Minas/MG, CEP 38.700-900, inscrito no CNPJ sob o nº18.602.011/0001-07, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Administrativo nº 03/2014, licitação** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 001/2014, do tipo menor preço por lote**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Decreto Municipal nº 3.401 de 06/12/2010, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e demais condições fixadas neste edital.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) do Município de Patos de Minas/MG e Equipe de Apoio, legalmente designados pela Portaria nº 3.365 de 23/01/2014, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A., provedor do sistema eletrônico.

II – OBJETO

Contratação de operadora de plano de assistência à saúde, com registro na AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR “ANS”, especializada para a prestação continuada de serviços de assistência médica, com padrão de acomodação enfermagem, para coberturas de serviços médico-hospitalares de assistência ambulatorial, hospitalar e obstétrica, tratamentos, exames, internações e demais diagnósticos, centro de terapia intensiva, quando necessária a internação hospitalar, das doenças reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde, ambulatorial, clínica, hospitalar, pronto-socorro, pronto atendimento, cirúrgica, obstétrica/maternidade e exames complementares reconhecidos ou que vierem a ser reconhecidos pela ANS, aos servidores da Prefeitura de Patos de Minas, servidores ativos, inativos e pensionistas pelo IPREM e pela Prefeitura de Patos de Minas e seus dependentes devidamente estabelecidos em regulamentos do (FASERV), com cobertura de todas as especialidades reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina “CFM” de sua Sede e Regionais, mediante coparticipação.

III - ÁREA SOLICITANTE

- Fundo de Assistência Servidores Públicos Municipais de Patos de Minas.

IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

- 1 - Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, nos *sites* www.patosdeminas.mg.gov.br e www.licitacoes-e.com.br e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) do Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Patos de Minas/MG. Caso haja interesse em adquirir o **edital impresso**, o licitante deverá procurar o Setor de Xerox da Prefeitura, situado à Rua Dr. José Olympio de Melo, nº. 151, 1º andar, onde será cobrado por folha xerocada.
- 2 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos *sites* www.patosdeminas.mg.gov.br e www.licitacoes-e.com.br, bem como as publicações no Diário Oficial “Minas Gerais”, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
 - 2.1 - O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao se cadastrar para retirar o edital no *site* www.licitacoes-e.com.br, informar sua razão social e seu *e-mail*.
- 3 - No campo “**mensagens**” poderão ser disponibilizadas informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o *site* com frequência.
- 4 – Até 03(três) dias úteis antes da data de abertura da sessão, qualquer pessoa poderá **solicitar esclarecimentos** ou **impugnar o ato convocatório** do pregão, mediante petição juntamente acompanhada de procuração caso representante ou de cópia do contrato social caso seja sócio, a ser enviada para o endereço eletrônico compras@patosdeminas.mg.gov.br ou via fac-símile (34) 3822 – 9615, ou, ainda, para a sala da Gerência de Compras e Licitações, no 2º andar do Edifício-Sede, no horário de 07:00h às 18:00 horas, no endereço constante à fl. 1 deste edital, sendo que serão protocolizadas pelo(a) pregoeiro(a) ou equipe de apoio, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, de 07:00h até 18:00 horas.
 - 4.1 – O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.
 - 4.2 – O(a) Pregoeiro(a) deverá decidir sobre a petição no prazo de 1(um) dia útil contado da sua protocolização.
- 5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas nos *sites* www.licitacoes-e.com.br e www.patosdeminas.mg.gov.br para conhecimento de todos os interessados.

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, previamente credenciadas no aplicativo “Licitações”, conforme Título IX.
- 2 - Os licitantes deverão manifestar, em campo próprio do aplicativo, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.
- 3 - Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:
 - 3.1 - Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
 - 3.2 - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas ou que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.
 - 3.3 - Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

responsável técnico que seja também servidor público vinculado;

3.4 – Empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;

3.5 – Empresas que possuírem sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o Município há menos de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data da publicação deste edital.

3.6 – Cujo objeto não seja compatível com o objeto desta licitação.

4 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

VI - PROPOSTA COMERCIAL

1 - A Proposta Comercial, contemplando o **valor total do lote (valor unitário por beneficiário x a quantidade de beneficiários)**, deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura das propostas.

1.1 - Deverá ser inserido, no campo próprio do sistema eletrônico, o **valor total do lote (valor por beneficiário x a quantidade de beneficiários). O valor máximo que será pago por beneficiário é de R\$ 90,00 (noventa reais).**

1.2 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, **com no máximo 3 (três) casas decimais;**

1.3 - O licitante deverá formular os lances referentes à integralidade do lote, não se admitindo propostas para fornecimento parcial;

1.4 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP;

1.4.1 – O licitante que declarar no sistema eletrônico, em campo próprio, sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá comprovar tal condição, mediante apresentação da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, em que conste a condição de ME ou EPP, emitida em no máximo 60 dias antes da data de abertura da sessão deste Pregão Eletrônico.

1.4.2 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

1.5 - A proposta e os lances deverão conter todos os tributos inerentes ao serviço ofertado.

2 - As Propostas Comerciais registradas no sistema, pelos licitantes, poderão ser substituídas ou excluídas até a data e horário definidos no Edital para sua abertura.

3 - O licitante classificado, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar ao(a) Pregoeiro(a), via fax (34) 3822 9615, em até 6 (seis) horas após o encerramento da sessão do Pregão, sua Proposta Comercial **AJUSTADA AO PREÇO FINAL.**

4 - A Proposta Comercial, ajustada ao preço final, poderá ser apresentada conforme Modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

4.1 - descrição completa do objeto ofertado, conforme especificações constantes do **Anexo I**;

4.2 - preço unitário e preço total do lote, expressos em numeral;

4.3 – O número do CNPJ deve ser o do estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal eletrônica referente ao objeto licitado, indicação essa, indispensável para emissão do termo contratual, empenho da despesa e realização do pagamento nos termos do Título XV, deste edital.

5 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

6.1 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do Município de Patos de Minas.

6.2 - A prorrogação das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

7 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

8 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

9 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a documentação abaixo:

1.1- PARA OS LICITANTES DEVIDAMENTE CADASTRADOS NESTA PREFEITURA:

a) Certidão de Registro Cadastral (C.R.C.) emitido pelo Município de Patos de Minas/MG em vigor, sendo que o ramo de atividade deverá ser compatível ao objeto deste edital;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, emitida pelo órgão competente em vigor;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor;

h) Declaração da empresa, conforme disposto no Inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (**ANEXO III**);

i) Declaração de Idoneidade para Licitar e Contratar (**ANEXO V**);

j) Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em papel timbrado**, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s);
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente)

k) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2012), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- ✓ publicados em Diário Oficial; ou
- ✓ publicados em Jornal; ou
- ✓ por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- ✓ por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

✓ por cópia ou fotocópia do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) acompanhado do recibo de entrega do livro digital e termo de autenticação da Junta Comercial.

Os documentos relativos a **letra k** deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador, ou mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

A boa situação econômico-financeira da empresa PROPONENTE deverá ser demonstrada através de memorial de cálculos de índices devidamente calculados e assinados pelo contador responsável, conforme especificado abaixo:

Índice de Liquidez Geral: $ILG = AC + RLP/PC + Ex.LP$, onde $ILG \geq 1,0$, onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

Ex.LP = Exigível a Longo Prazo

Índice de Liquidez Corrente: $ILC = AC/PC$, onde $ILC \geq 1,0$, onde:

ILC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

Índice de Endividamento Geral: $IEG = (PC + Ex.LP)/ PC + Ex.LP+PL$, onde $IE \leq 0,90$, onde:

IEG = Índice de Endividamento Geral

PC = Passivo Circulante

Ex.LP = Exigível a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

Ex.LP = Exigível a Longo Prazo

PL= Patrimônio Líquido

Será considerada inabilitada a empresa cujo índices não obedecer os valores estipulados acima. Estes cálculos serão conferidos pelo Contador do Município.

l) Documento ou Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS;

m) Declaração informando que quando da assinatura do contrato indicará os endereços e especialidades dos consultórios de seus profissionais, hospitais, centros médicos, clínicas, laboratórios, centros radiológicos e serviços de enfermagem com os respectivos horários de atendimento dos credenciados na Operadora para prestar o atendimento aos beneficiários e seus dependentes da Contratante, não podendo ser inferiores ao estipulado no termo de referência deste edital.

1.2 - PARA OS LICITANTES AINDA NÃO CADASTRADOS NESTA PREFEITURA:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente.

b) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e a última alteração em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrada e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

de eleição de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembléia que aprovou o Estatuto.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Prova de Inscrição no CNPJ;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, emitida pelo órgão competente em vigor;

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

j) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários;

k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor;

l) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo (s) distribuidor (es) da sede ou domicílio da licitante. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da sessão deste Pregão Eletrônico;

m) Declaração da empresa, conforme disposto no Inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (**Anexo III**);

n) Declaração de Idoneidade para Licitat e Contratar (**ANEXO V**);

o) Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em papel timbrado**, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s);
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente)

p) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2012), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- ✓ publicados em Diário Oficial; ou
- ✓ publicados em Jornal; ou
- ✓ por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- ✓ por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- ✓ por cópia ou fotocópia do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) acompanhado do recibo de entrega do livro digital e termo de autenticação da Junta Comercial.

Os documentos relativos a **letra k** deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador, ou mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

A boa situação econômico-financeira da empresa PROPONENTE deverá ser demonstrada através de memorial de cálculos de índices devidamente calculados e assinados pelo contador responsável, conforme especificado abaixo:

Índice de Liquidez Geral: $ILG = AC + RLP/PC + Ex.LP$, onde $ILG \geq 1,0$, onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

Ex.LP = Exigível a Longo Prazo

Índice de Liquidez Corrente: $ILC = AC/PC$, onde $ILC \geq 1,0$, onde:

ILC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

Índice de Endividamento Geral: $IEG = (PC + Ex.LP) / PC + Ex.LP + PL$, onde $IE \leq 0,90$, onde:

IEG = Índice de Endividamento Geral



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

PC = Passivo Circulante
Ex.LP = Exigível a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
Ex.LP = Exigível a Longo Prazo
PL= Patrimônio Líquido

Será considerada inabilitada a empresa cujo índices não obedecer os valores estipulados acima. Estes cálculos serão conferidos pelo Contador do Município.

q) Documento ou Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS;

r) Declaração informando que quando da assinatura do contrato indicará os endereços e especialidades dos consultórios de seus profissionais, hospitais, centros médicos, clínicas, laboratórios, centros radiológicos e serviços de enfermagem com os respectivos horários de atendimento dos credenciados na Operadora para prestar o atendimento aos beneficiários e seus dependentes da Contratante, não podendo ser inferiores ao estipulado no termo de referência deste edital.

1.2.1 - O objeto social descrito no ato constitutivo referente às alíneas a, b, c e d deste subitem (1.2) deverão possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.

1.2.2 - Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de capacitação técnica apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G(Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei 8.666/93.

2 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem retromencionada.

3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido juntamente com estas, o seu original, para autenticação por parte desta Equipe de Apoio – Setor de Licitação, ou por publicações em órgão da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente por esta Equipe de Apoio – Setor de Licitação, que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade.

4 - Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para o pagamento, se for o caso):

4.1 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

4.2 – Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

4.3 – Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

5 – O licitante que ofertar o menor preço por lote e que não apresentar todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

validade expirada, poderá ser inabilitado, não se admitindo complementação posterior ao prazo máximo, estabelecido neste edital, para a apresentação da documentação, de acordo com o item X, subitens 20.1 e 20.2.

6 - As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

6.1 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a).

6.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.

6.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7 - As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar nº 123/2006. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão Eletrônico.

8 - Eventuais falhas e omissões nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na Sessão Pública do Pregão, inclusive verificação por meio eletrônico hábil de informações e certificada pelo(a) Pregoeiro(a).

9 - Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital e seus anexos, será declarado pelo(a) Pregoeiro(a) o vencedor do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.

10 - Caso o proponente não atenda às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato e/ou outro documento equivalente com o licitante vencedor, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida;

11 - Na situação prevista no item acima, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;

12 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 23 do Título X, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

13 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

13.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao(a) Pregoeiro(a) ou à Equipe de Apoio para autenticação.

13.2 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da sessão deste Pregão Eletrônico.



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

14 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

15 - A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou sua ausência, inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no item 23 do Título X.

VIII - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1 - O critério de julgamento será o de **menor valor total do lote (valor por beneficiário x quantidade de beneficiários x quantidade mensal)**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 - Será desclassificada a Proposta Comercial que:

2.1 - não se refira à integralidade do objeto;

2.2 - não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

2.3 - que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescido dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3.1 – Se o Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos;

2.3.2 – Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

2.4 - **O preço máximo a ser pago por beneficiário é de R\$ 90,00 (noventa reais).**

3 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

3.1 - Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com (o)a Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

3.1.1 - Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

3.2 - Serão desconsiderados valores a partir da terceira casa decimal.

4 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem.

5 - O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

IX - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, provedor do sistema eletrônico, sediadas no país, caso ainda não estejam credenciados.

2 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, **com firma reconhecida**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no aplicativo “**Licitações**”.

3 - O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de sua investidura.



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

4 - A chave de identificação e a senha terão validade por 1 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, provedor do sistema eletrônico, devidamente justificado.

5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Patos de Minas e ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.1 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

6 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7 - O Município de Patos de Minas não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do Banco do Brasil S/A, provedor do sistema eletrônico.

X - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos à fl. 1 deste edital.

1.1 - Informações relativas aos dados para acesso e encaminhamento da proposta, devem ser feitas na página inicial do *site* www.licitacoes-e.com.br, opção “**Acesso Identificado**”.

2 - Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo(a) Pregoeiro(a), mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.

3 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital.

3.1 - O licitante deverá acessar a **sala de disputa** no campo correspondente, disponível na página inicial do *site*.

3.2 - O licitante poderá clicar no botão “Detalhes Disputa” para visualizar a relação dos lances, seus valores, bem como o valor do menor lance.

3.3- O sistema não divulgará a razão social das empresas licitantes.

4 - A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

6 - Durante o transcurso da etapa de lances, será informado, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante registrado pelo sistema.

7 - O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o lote.



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

8 - Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese do licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

9 - Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.

10 - A etapa inicial de lances será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a), **após a qual transcorrerá período de tempo randômico de até 30 (trinta) minutos, determinado pelo sistema eletrônico, durante o qual ainda será possível o encaminhamento de lances.**

10.1 - Encerrado o tempo randômico, automaticamente, pelo sistema, estará encerrada a recepção de lances.

11 - Havendo desconexão com o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. O(a) Pregoeiro(a), quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

11.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e será reiniciada, somente após marcação de nova data e horário, através de comunicação expressa aos licitantes através do próprio site.

12 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances e identificará o licitante que estiver nas condições de ME ou EPP.

13 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.

14 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

14.1 - A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

14.2 - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

14.3 - Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 13 deste título, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

14.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

14.5 - Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

14.6 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

15 - As etapas seguintes serão realizadas fora da “sala de disputa” através do “acesso identificado”.

16 - O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

17 - O licitante detentor do menor preço deverá negociar com o(a) Pregoeiro(a) imediatamente após a finalização do lote, acessando a sequência “Relatório da Disputa” do lote disputado, “responder contraproposta”.

18 - Os licitantes, a qualquer momento, após finalizada a disputa do lote, poderão registrar seus questionamentos para o(a) Pregoeiro(a), via Sistema, acessando a sequência “Relatório da disputa” do lote disputado, “Chat Mensagens” e “Enviar Mensagem”. Essa opção ficará disponível até o momento em que o(a) Pregoeiro(a) declarar o licitante vencedor do lote. Todas as mensagens constarão do histórico do “Relatório de Disputa”.

18.1 - Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no “Chat Mensagens”.

19 - Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

20 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, o licitante deverá encaminhar ao(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação:

20.1 – No prazo máximo de 6(seis) horas após encerrada a sessão do Pregão, via fax nº (34) 3822 9615: a Documentação de Habilitação prevista no Título VII, a Proposta Comercial ajustada ao preço final, e, se for o caso, a Declaração do Anexo IV e Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, em que conste a condição de ME ou EPP, emitida em no máximo 60 dias antes da data de abertura da sessão deste Pregão Eletrônico.

20.2 - a documentação, do subitem acima, em original, cópia autenticada ou para ser autenticada pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio, em envelope lacrado, constando identificação do licitante, número do processo licitatório e número do pregão, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, excluído o dia da sessão.

20.2.1 - Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

20.2.2 - Se a documentação indicada no subitem 20.1 for enviada por via postal, deverá ser encaminhada para a **Comissão de Pregão Eletrônico da Prefeitura Municipal de Patos de Minas**, no endereço acima indicado.

21 - O licitante interessado em recorrer deverá manifestar, **motivadamente**, a intenção de interpor recurso, **exclusivamente** via sistema, durante as 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato do(a) Pregoeiro(a) que declarou o vencedor do certame, **sob pena de decadência do direito de recurso**.

21.1 - O licitante cuja Proposta Comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

22 - No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

22.1 - Nessa etapa o(a) Pregoeiro(a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Município de Patos de Minas.

22.2 - Existindo ME ou EPP remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do *caput*, voltar-se-á a etapa correspondente ao subitem 14.1 deste título.

23 - O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, ficando a mesma disponível para consulta no *site* www.licitacoes-e.com.br.



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

23.1 - Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio poderão complementar as informações da Ata gerada pelo sistema do Banco do Brasil, por meio de Ata Interna, que será juntada aos autos referentes ao certame.

24 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

XI - RECURSOS E CONTRARRAZÕES

1 - Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), após a declaração do vencedor, nos termos do item 22 do Título X, deverão apresentar suas razões no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte à sua manifestação.

1.1 - Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

1.2 - No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos.

1.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

2 - O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

2.1 - ser dirigido aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no prazo de até 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 1 deste Título;

2.2 - ser dirigido aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), nos casos de anulação ou revogação, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**;

2.3 - ser apresentado em uma via original, emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado através de procuração ou cópia de contrato social.

2.4 - ser protocolizado no setor de Protocolo do Município de Patos de Minas, à Rua José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado, Patos de Minas/MG, CEP 38 700 900.

3 - O Município de Patos de Minas não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no subitem 2.4 acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

4 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5 - O recurso será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento do recurso.

6 - A decisão acerca de recurso interposto será comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico e divulgado no *site* desta Prefeitura e também no www.licitacoes.com.br.

XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

2 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIII - DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, e da proposta aceita.

1.1 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

1.2 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

1.3 - Para assinatura do contrato/instrumento equivalente, poderá ser solicitado do licitante vencedor cópia autenticada de N.F(s) que comprove(m) o fornecimento do objeto informado no Atestado de Capacidade Técnica, que deverá (ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da solicitação, sob pena de não assinatura do contrato/instrumento equivalente e demais sanções legais.

2 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da expedição da comunicação para tal.

3 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

XIV - DA GARANTIA DO CONTRATO

1 - Para garantia do fiel cumprimento do contrato, a empresa vencedora deverá recolher na Prefeitura do Município de Patos de Minas, a garantia no valor equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, optando pelas modalidades de garantia previstas no § 1º, do artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, com validade até 31 de dezembro de 2014, que deverá ser feito junto a Diretoria de Tesouraria;

1.1 - Se a modalidade de garantia escolhida estipular vencimento com prazo certo, obriga-se a licitante vencedora a obter sua renovação ou substituição, sob pena de rescisão contratual com perdas e danos em favor do Município;

1.2 - As despesas relativas a prestação da garantia correrão por conta da CONTRATADA;

2 - A garantia dada pela CONTRATADA não exime de ainda ter que suportar, a favor da CONTRATANTE, as importâncias que a excederem, não podendo opô-la de qualquer forma em caso de eventuais cobranças pelo Município;

3 - A garantia depositada pela CONTRATADA responderá pelos débitos da contratada, inclusive as eventuais multas contratuais, e somente será restituída após o término do contrato;

4 - Na hipótese de a caução ser reduzida, em relação a multas e penalidades aplicadas, deverá a contratada completá-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação a ser feita pelo Município.

XV - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

1 - São obrigações da CONTRATADA:

- 1.1 – Executar a prestação dos serviços de acordo com o especificado neste Edital e seus anexos;
- 1.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços;
- 1.3 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato;
- 1.4- Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato;
- 1.5- Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato;
- 1.6 Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;
- 1.7- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;
- 1.8- Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Patos de Minas;
- 1.9- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 1.10– Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término;
- 1.11- Independentemente de transcrição, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, neste Edital e seus anexos.

2- São obrigações da CONTRATANTE:

- 2.1- Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do objeto licitado;
- 2.2- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;
- 2.3 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 2.4 - Dar todas as condições necessárias ao bom desempenho do presente contrato.

XVI - DO PAGAMENTO

- 1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por beneficiário inscrito, baseado no cadastro do último mês:
 - a) Mensalidade relacionada na proposta ofertada no Processo de Licitação.
 - b) Coparticipações previstas na Clausula Mecanismos de Regulação.
- 2 - O pagamento da mensalidade e da coparticipação será realizado mensalmente, no 30º (trigésimo) dia do mês subsequente a disponibilização dos serviços; ou seja, o pagamento do primeiro mês da contratação será no décimo dia do mês seguinte, e assim sucessivamente.



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

3 - A CONTRATADA deverá apresentar os espelhos de cobrança e de mensalidade em meios digitais (arquivos em PDF, planilhas eletrônicas e arquivos TXT), obedecendo os layouts definidos pela CONTRATADA;

3.1 – As notas fiscais deverão vir acompanhadas das seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

4 - Da mensalidade

4.1 - A CONTRATADA enviará os espelhos de cobrança de mensalidade em arquivos contendo no mínimo: número da matrícula do titular, nome do titular e dos dependentes, valor da mensalidade (por beneficiário) e valor da total da mensalidade (por família)

5 - Da coparticipação

5.1 - A CONTRATADA enviará os espelhos de cobrança de coparticipação em arquivos, contendo no mínimo: número da matrícula do titular, valor da coparticipação por procedimento, detalhamento dos serviços executados (data atendimento, nome profissional assistente, nome do beneficiário que realizou o procedimento, descrição do procedimento realizado e valor total a ser descontado do titular.

5.2 - A cobrança da coparticipação será sempre em nome do titular, mesmo que os serviços tenham sido realizados pelos seus dependentes (informar nos espelhos número da matrícula do titular).

6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Patos de Minas.

7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

8 - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

XVII. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1 - As despesas decorrentes com o objeto desta licitação correrão no exercício de **2014** à conta da seguinte Dotação Orçamentária, informada pelo órgão requisitante conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e, nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:

➤ **07.03.04.122.002.2.368.3.3.90.39** - Manutenção do Serviço Médico-Odontológico

XVIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - ÀS LICITANTES:

1.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município de Patos de Minas, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 20% e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, do art. 7º da Lei nº 10.520/02, **o ADJUDICATÁRIO que:**



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não manter a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

1.2 - Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

2 - À CONTRATADA:

2.1 - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

2.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
- c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- d) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- e) multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
- f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

2.3 - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

1.1 - **Anexo I** – Termo de Referência;

1.2- **Anexo II** - Proposta de Preços

1.3 - **Anexo III** - Modelo de Declaração da empresa, conforme disposto no Inc. XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

- 1.4 - **Anexo IV** - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;
- 1.5 – **Anexo V** – Declaração de Idoneidade para Licitar e Contratar;
- 1.6 – **Anexo VI** – Minuta de Contrato
- 2 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), este(a) examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.
- 3 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 5 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 6 - Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
- 7 - O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 7.1 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio;
 - 7.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.
- 8 - As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas no “Minas Gerais”, Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e divulgadas no *site* www.patosdeminas.mg.gov.br.
- 9 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 10 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Patos de Minas revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.
- 11 - Para atender a seus interesses, o Município de Patos de Minas poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12 - O Município de Patos de Minas poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.



Município de Patos de Minas **Secretaria Municipal de Administração**

13 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Patos de Minas-MG, considerado aquele a que está vinculado o(a) Pregoeiro(a).

Patos de Minas, 29 de janeiro de 2014.

Mônica Ramos de Oliveira Barcelos
Pregoeira



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/ 2014 Processo Nº 03/2014

1 . DA JUSTIFICATIVA

A contratação se justifica na medida em que o benefício visa proporcionar segurança e tranquilidade aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS "IPREM" e pela Prefeitura de Patos de Minas e seus dependentes devidamente estabelecidos em regulamentos do FUNDO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATOS DE MINAS "FASERV".

2 . DO OBJETO

Contratação de operadora de plano de assistência à saúde, com registro na AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR "ANS", especializada para a prestação continuada de serviços de assistência médica, com padrão de acomodação enfermagem, para coberturas de serviços médico-hospitalares de assistência ambulatorial, hospitalar e obstétrica, tratamentos, exames, internações e demais diagnósticos, centro de terapia intensiva, quando necessária a internação hospitalar, das doenças reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde, ambulatorial, clínica, hospitalar, pronto-socorro, pronto atendimento, cirúrgica, obstétrica/maternidade e exames complementares reconhecidos ou que vierem a ser reconhecidos pela ANS, aos servidores da Prefeitura de Patos de Minas, servidores ativos, inativos e pensionistas pelo IPREM e pela Prefeitura de Patos de Minas e seus dependentes devidamente estabelecidos em regulamentos do (FASERV), com cobertura de todas as especialidades reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina "CFM" de sua Sede e Regionais, mediante coparticipação.

A presente prestação de serviços será disciplinada por este Termo de Referência, Edital e demais anexos em conformidade com a legislação em vigor, em especial com a Lei 10.520/2002 e 8.666/93, alterações posteriores e as Regulamentações complementares editadas pela ANS.

3 . DOS BENEFICIÁRIOS

Os servidores e seus respectivos dependentes, em número superior a 30, já inscritos no FASERV na data de homologação do contrato serão automaticamente inseridos ao plano de saúde e não cumprirão os prazos de carência estabelecidos pela ANS.

A CONTRATANTE irá disponibilizar à CONTRATADA relatório em PDF do cadastro atual de beneficiários contendo matrículas, nomes, datas de nascimento e grau de parentesco.

As novas adesões e desistências, bem como as inclusões e exclusões de dependentes, serão solicitadas à CONTRATADA pela CONTRATANTE, por meio de formulários próprios, devidamente preenchidos e assinados pelo referido setor.

De posse destes formulários o servidor/titular deverá se dirigir ao escritório da CONTRATADA, localizado na sede do município de Patos de Minas, para as devidas providências, munido da documentação exigida pela CONTRATADA.

É vedada à CONTRATADA qualquer alteração (novas adesões, inclusões e exclusões de dependentes, desistências ou qualquer outro tipo de alteração) no cadastro de beneficiários sem a prévia solicitação e autorização da CONTRATANTE.



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

3.1 - Será considerado beneficiário dos serviços objeto do contrato:

3.1.1 - Titulares:

Servidores públicos ativos da Prefeitura, Câmara Municipal, Fundação PROMAM e IPREM que exercem cargos efetivos, estáveis na forma do Art. 19 do ADCT, comissionados, contratados e agentes políticos e eletivos, os inativos e pensionistas pelo IPREM e pelo Município, desde que tenham formalizado sua adesão ao FASERV

3.1.2 - Dependentes:

Poderá ser incluído no plano de saúde, objeto do contrato, o dependente que se enquadrar a um dos seguintes critérios, atendendo os regulamentos do FASERV:

- a) o (a) cônjuge ou o (a) companheiro (a) mediante apresentação de certidão de casamento atualizada ou declaração de união estável firmada em Cartório.
- b) o (a) filho (a) enteado (a), menor que esteja sob a guarda ou tutela definitiva ou provisória, menor de 18 (dezoito) anos de idade, solteiro e sem renda comprovada;
- c) o (a) filho (a) inválido de qualquer idade, sem renda comprovada mediante apresentação de laudo médico que ateste a invalidez definitiva.
- d) o filho (a) de 18 (dezoito) a 21 (vinte e um) anos de idade que esteja estudando em curso de nível superior ou médio técnico, reconhecido pelo MEC, se solteiro e sem renda comprovada;
- e) o menor sob a guarda ou tutela, provisória ou definitiva comprovada mediante decisão judicial de 18 (dezoito) a 21 (vinte e um) anos de idade que esteja estudando em curso de nível superior ou médio técnico, reconhecido pelo MEC, se solteiro e sem renda comprovada;
- f) enteado (a) de 18 (dezoito) a 21 (vinte e um) anos de idade que esteja estudando em curso de nível superior ou médio técnico, reconhecido pelo MEC, se solteiro e sem renda comprovada mediante apresentação de declaração firmada em cartório que comprove a convivência habitual, permanente e proteção sob o mesmo teto do servidor municipal, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos.
- g) Filho(a) enteado (a), menor que esteja sob a guarda ou tutela definitiva ou provisória de 21 (vinte e um) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, que esteja estudando em curso de nível superior ou médio técnico, reconhecido pelo MEC, se solteiro e sem renda comprovada;
- h) Companheiro(a) de uma união homo afetiva mediante apresentação de declaração de união estável firmada em Cartório.

3.2 - Novas adesões e carência:

As novas adesões e as inclusões de dependentes após a data de homologação do contrato cumprirão os prazos de carência estabelecidos pela ANS.

A extensão das inclusões de recém-nascidos, recém-casados, será até 30 (trinta) dias após o evento sem cumprimento de período de carência desde que o titular tenha cumprido este período.

3.3 - Número de beneficiários

O número inicial estimado de beneficiários para o Contrato é de aproximadamente 2.605 (dois mil seiscentos e cinco) servidores entre efetivos ativos, contratados e comissionados, agentes políticos e eletivos, inativos e pensionistas; e aproximadamente 3.354 (três mil, trezentos e cinquenta e quatro) dependentes (incluindo cônjuges, companheiros, filhos, enteados e menor sob guarda, mãe ou pai), num total aproximado de 5.959 (cinco mil, novecentos cinquenta e nove) beneficiários. Podendo este número, a qualquer tempo, sofrer alterações com inclusões ou exclusões no quadro total de



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

servidores ou dependentes conforme previsto no artigo 65, inciso II e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4. DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

4.1 - Os beneficiários terão acesso a toda a rede própria, filiada e credenciada pelo Plano de Saúde oferecido pela CONTRATADA, para os serviços descritos neste Termo de Referência;

4.2 - Em caso de pronto atendimento de urgências e emergências, internações para tratamentos clínicos e eventos cirúrgicos e obstétricos, o beneficiário será internado em entidade hospitalar credenciada, de sua escolha, em qualquer horário, o qual será acomodado em enfermaria com, até sua plena recuperação;

4.2.1 - Não haverá limites de diárias hospitalares, inclusive em leitos de alta tecnologia (Unidade de Terapia Intensiva “UTI” / Centro de tratamento intensivo “CTI”);

4.2.2 - Havendo disponibilidade de acomodações, se o beneficiário desejar internação em quarto de categoria superior, e/ou solicitar serviços extraordinários não especificadamente cobertos por este termo, o pagamento da diferença dos respectivos custos será efetuado por ele diretamente ao hospital, de acordo com as tabelas e normas do estabelecimento, inclusive diferença de honorários médicos.

4.2.3 - Em caso de internação do beneficiário, caso não haja disponibilidade de acomodações em enfermaria conforme descrito acima, o usuário terá direito a quarto igual ou superior ao contratado pela operadora, sem nenhum custo adicional (“custo zero”) ao paciente;

4.3 - Em caso de internação para beneficiários menores de 18 (dezoito) anos de idade (Estatuto da Criança e Adolescente “ECA”) e acima de 60 (sessenta) anos de idade (Estatuto do Idoso) será concedida acomodação, com direito a acompanhante, sendo que as despesas decorrentes desta situação correrão por conta da CONTRATADA.

4.4 - A CONTRATADA deverá assegurar a cobertura até a alta hospitalar autorizada pelo médico assistente, caso exista beneficiário internado e o contrato venha a ser rescindido;

4.5 - Quando da utilização da rede credenciada, os beneficiários serão atendidos mediante a apresentação do cartão individual de identificação, com prazo de validade, a ser fornecida gratuitamente pela CONTRATADA a cada um dos beneficiários;

4.6 - A CONTRATADA deverá, em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato entregar a cada um dos beneficiários a carteira de identificação e, disponibilizar a relação de toda a sua rede credenciada, esta disponibilizado via Internet;

4.6.1 - Enquanto os cartões individuais de identificação não forem entregues, a CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso ao serviço, por meio de outro mecanismo.

4.7 - A CONTRATADA será responsável pela emissão dos cartões individuais de identificação dos novos beneficiários obedecendo-se o prazo de 30 (trinta) dias corridos para entrega a contar da data que o beneficiário apresentou a documentação à CONTRATADA.

4.7.1 - Ocorrendo a perda ou extravio do cartão individual de identificação, o beneficiário deverá comunicar imediatamente a CONTRATADA, por escrito, sob pena de responder pelos prejuízos a que advierem de sua indevida utilização, sendo facultado a CONTRATADA, cobrar a emissão de uma 2ª via do cartão sendo que o valor deverá ser previamente acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

4.7.2 - Caso o cartão apresente defeitos funcionais deverá ser emitido um novo cartão sem ônus para o beneficiário.

4.8 - Em caso de exclusão do beneficiário titular e/ou dependentes a CONTRATANTE é obrigada a passar as informações a CONTRATADA, que ficará responsável pela exclusão do beneficiário em seu cadastro.

4.8.1 - Após o pedido de exclusão do beneficiário titular e/ou dependentes, se ocorrer qualquer despesa de forma indevida por parte do beneficiário, o ônus ficará a cargo da CONTRATADA;

4.9 - Em conformidade com a legislação vigente, será assegurado o ressarcimento/reembolso dos valores decorrentes de atendimentos prestados em território nacional, ao beneficiário, com assistência à saúde nos atendimentos de urgência e emergência, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela CONTRATADA, de acordo com o contido nas tabelas praticadas pelo contrato, sempre que:

4.9.1 - O serviço for realizado em localidade, não pertencente à área de abrangência geográfica do plano, ou quando não houver profissional da rede de serviço habilitado para prestar o atendimento;

4.9.1.1 - Em caso de internação decorrente de urgências e emergências, mesmo fora da área de abrangência, caberá à CONTRATADA a remoção e transporte nos moldes da Legislação vigente conforme regras definidas pela ANS;

4.9.2 - Se configurar urgência/emergência devidamente justificada em relatório pelo profissional que executou o procedimento;

4.9.3 - Houver paralisação do atendimento pela rede de serviços ou interrupção do atendimento em determinadas especialidades;

4.9.4 - O pagamento do reembolso será efetuado pela CONTRATADA de acordo com os valores apresentados pelo beneficiário, descontados os valores de coparticipação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos comprobatórios, em via original, conforme se segue:

- a) Conta discriminativa das despesas, incluindo relação com materiais, medicamentos e exames efetuados, com preços por unidade, juntamente com as faturas ou notas fiscais do hospital e de fornecedores de órteses, próteses e materiais especiais;
- b) Recibos de pagamento dos honorários médicos;
- c) Relatório do profissional responsável, justificando o tratamento e o tempo de permanência do beneficiário no hospital;
- d) Laudo anatomopatológico da lesão, quando for o caso; e
- e) E outros documentos que se fizerem necessários.

4.10 - Caso haja alteração na estrutura da rede credenciada ou própria, deverão ser observados os dispositivos contidos nos artigos 17 e 18 da Lei Federal n.º 9.656/98 e suas alterações, obrigando-se a CONTRATADA a enviar, para a CONTRATANTE, relação contendo as modificações havidas;



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

4.11 - Para utilizar os serviços cobertos pelo Plano de Saúde de que trata este Termo, os beneficiários poderão se dirigir diretamente à rede credenciada pela CONTRATADA, apresentando a carteira de identificação por ela fornecida e documento de identidade ou outro equivalente, e para os casos de urgência ou emergência não há necessidade de apresentação da guia de autorização. A autorização para a realização dos procedimentos seguirá os prazos máximos estabelecidos pela ANS:

4.12 - Independentemente do encaminhamento mensal de rotina dos relatórios estatísticos gerenciais pela CONTRATADA, na forma contratualmente prevista, a CONTRATANTE poderá solicitar o referido documento a qualquer tempo, mediante justificativa fundamentada. Estes relatórios são de fundamental importância, pois nortearão as ações de promoção e prevenção à saúde desenvolvida pelo Município em favor de seu pessoal;

5 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - Ocorrendo, na vigência do contrato, o afastamento temporário do beneficiário titular, por doença ou invalidez, motivada ou não por acidente do trabalho, devidamente documentado pelo IPREM e/ou INSS, o beneficiário titular e seus dependentes serão mantidos na assistência médica, nas mesmas condições e pelo período em que perdurar o afastamento;

5.2 - Os serviços oferecidos deverão estar de acordo com as especificações descritas neste termo e na Resolução Normativa nº 262 da ANS, e subsequentes;

5.3 - A CONTRATADA deverá contar com redes credenciadas, além de outros estabelecimentos que venha a ofertar, sendo os estabelecimentos de livre escolha pelo beneficiário quando buscar atendimento, compreendendo:

5.3.1 - Clínicas e hospitais particulares, consultórios dos médicos e demais profissionais credenciados, de livre escolha do beneficiário, admitindo-se também unidades próprias;

5.3.2 - Internação Hospitalar, Urgência e Emergência, Unidade de Terapia Intensiva ou similar, com acomodações em enfermaria, ou de acordo com Item 4.2. e seus subitens;

5.3.3 - Representante da CONTRATADA, na sede da cidade de Patos de Minas, com poder decisório sobre todos os aspectos relativos ao Plano de Saúde, disponível em horário comercial e de segunda a sexta-feira.

5.4 - A CONTRATADA deverá ofertar, na sede do município de Patos de Minas, a quantidade mínima de 2 (dois) hospitais particulares com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas e observar todas as especialidades médicas estabelecidas pelas normas vigentes da ANS e reconhecidas pelo CFM, de forma a atender condignamente todos os beneficiários, dentro dos prazos estabelecidos por essa Agência.

5.4.1 - Clínicas de diagnose e terapia tais como clínicas de diagnose por imagem e fisioterapia e laboratórios;

5.4.2 - Outros profissionais também estabelecidos no rol mínimo da ANS, tais como Psicólogo, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista etc.

5.5 - Os serviços médicos e/ou auxiliares serão prestados em qualquer dia da semana e em qualquer horário, sem nenhuma restrição;



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

5.6- O plano de assistência à saúde compreende todas as coberturas e demais serviços contidos no rol de procedimentos estabelecidos pela ANS:

5.6.1 - Cobertura médico-hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, respeitando a abrangência do plano e as exigências mínimas estabelecidas em lei;

5.6.2 - Cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

5.6.2.1 - Caso o beneficiário necessite de consulta ou a realização de qualquer outro procedimento e não consiga o atendimento, a contratada será obrigada a providenciar outro profissional ou serviços, obedecendo-se os prazos máximos para atendimento estabelecidos pela ANS.

5.6.3 - Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente;

5.6.4 - Órteses, próteses e materiais de síntese ligados ao ato cirúrgico, excetuando-se o uso para fins estéticos;

5.6.5 - Despesas relativas a honorários de médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação do paciente durante o período de internação;

5.6.6 - Exames complementares indispensáveis ao controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamento, anestésico, gases medicinais, fusões e sessões de quimioterapia e internação hospitalar e listados no rol de procedimentos da ANS;

5.6.7 - A Contratada será responsável pelo pagamento de toda e qualquer taxa, incluindo o material utilizado, durante o período de internação e relacionados com o evento médico;

5.6.8 - Cobertura das despesas ordinárias de um acompanhante, conforme item 4.3, durante a internação, incluindo alimentação, conforme dieta geral do hospital;

5.6.9 - Atendimento obstétrico acrescido dos procedimentos relativos ao pré-natal e da assistência ao parto, observadas as especificações abaixo:

5.6.9.1 - Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do usuário titular ou de seu dependente inscrito no plano, durante os 30 (trinta) dias após o parto, desde que a mãe tenha cumprido as carências para o parto. Ultrapassado o prazo estabelecido, cessa a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao atendimento, salvo se o dependente estiver inscrito no plano;

5.6.9.2 - Assegurada a opção de inscrição do recém-nascido, filho natural ou adotivo do usuário titular, como dependente, isento dos períodos de carência, desde que o titular tenha cumprido os períodos de carência;

5.6.10 - As cirurgias odontológicas buco-maxilo-facial (constantes no rol de procedimentos da ANS) que necessitem de ambiente hospitalar;

5.6.11 - Cirurgia plástica reconstrutiva de mama e prótese mamária para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnicas de tratamento de câncer;



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

5.6.12 - Cobertura ambulatorial para os procedimentos reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, e previstos no elenco das normas da ANS;

5.6.13 - Procedimentos considerados especiais cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada quando da internação hospitalar conforme normas da ANS:

5.6.14 - Atendimento psiquiátrico adulto e infantil, de acordo com as diretrizes seguintes:

5.6.14.1 - Ambulatorial:

5.6.14.2 - O atendimento as emergências, assim consideradas as situações que impliquem em risco de morte ou danos físicos para o próprio ou para terceiros (incluídas as ameaças e tentativas de suicídio e autoagressão) e/ou em risco de danos morais e patrimoniais importantes;

5.6.14.3 - A psicoterapia de crise, entendida como o atendimento intensivo prestado, por um ou mais profissionais da área da saúde mental, com início imediato após o atendimento de emergência, conforme o estabelecido pela ANS

5.7 - Todos os prontos-socorros credenciados deverão prestar atendimento 24 (vinte e quatro) horas, realizando exames e intervenções necessárias para conclusão diagnóstica, evitando-se transferências desnecessárias para outros recursos, até o paciente receber alta médica;

5.7.1 - Conforme estipulado pela ANS, a rede credenciada deverá disponibilizar plantonistas, tais como: ginecologista/obstetra, pediatra, cirurgião geral, ortopedista e clinica medica, caso haja necessidade de outras especialidades o hospital deverá acionar o profissional, visando garantir o atendimento emergencial;

5.8 - A CONTRATADA poderá exigir autorização prévia para a realização de alguns procedimentos, conforme previsto na legislação vigente, devendo dar ampla publicidade destes mecanismos aos beneficiários do Plano de Saúde:

5.8.1.1 - Em caso de divergência médica na concessão da autorização prévia, para dirimir o conflito, será instaurada junta médica.

5.8.1.2 - A junta médica será constituída por 3 (três) membros, sendo um o Requerente do procedimento ou outro profissional indicado pelo beneficiário, um médico da CONTRATADA, e um terceiro membro escolhido consensualmente pelos outros dois componentes da junta.

5.8.1.3 - A remuneração dos membros da junta médica ficará a cargo da CONTRATADA, exceto quando o profissional escolhido pelo beneficiário não pertencer à rede da Contratada do Plano de Saúde, caso em que seus honorários ficarão sob a responsabilidade do beneficiário.

5.8.2 - Nos casos em que a autorização prévia for exigida é indispensável à presença do beneficiário solicitante junto ao profissional avaliador ou à unidade credenciada pela Contratada do Plano de Saúde.

5.8.3 - O prazo acima estabelecido passará a contar a partir do recebimento, pela CONTRATADA, dos laudos e documentos solicitados.

5.9 - Dados do Plano:

O presente plano consiste em um plano de saúde definido na Lei 9.656/98 conforme segue:



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

5.9.1 - Tipo de Contratação: O presente contrato observa o Regime de Contratação Coletiva por adesão com coparticipação, entendido como aquele que oferece cobertura completa prestada a população vinculada ao CONTRATANTE, de adesão espontânea e opcional do servidor ativo, inativo ou pensionista, da administração direta e indireta que participa parcialmente do pagamento da contraprestação através de contribuição retida de sua remuneração para a CONTRATANTE.

5.9.2 - Tipo de Segmentação Assistencial do Plano de Saúde: Plano que abrange as segmentações ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia e acomodação em enfermaria.

5.9.3 - A Contratada deverá disponibilizar Estabelecimentos de Saúde e Profissionais de Saúde, de acordo com as normas reguladoras da ANS, para realizar a continuidade do tratamento do beneficiário até a total recuperação de sua saúde.

6 - DAS ESPECIFICAÇÕES

6.1 - A CONTRATANTE assegurará aos beneficiários, regularmente inscritos no plano, todos os serviços especificados no Rol de Procedimentos Médicos para cobertura assistencial no plano de assistência à saúde, constantes no Anexo da Resolução nº 211 de 11/01/2010 da ANS bem como aqueles acrescentados por legislação posterior, os quais serão prestados nos consultórios médicos credenciados, em hospitais, clínicas, ambulatórios e laboratórios, dentro da rede credenciada pela CONTRATADA, ou em sua rede própria, nas especialidades médicas relacionadas e classificadas pela Organização Mundial da Saúde;

6.2 - Na hipótese de o Rol de Procedimentos Médicos vir a ser disciplinado por nova resolução, seja da ANS ou de outro órgão competente, estas ficarão automaticamente incorporadas ao contrato a ser firmado com a CONTRATADA;

6.3 - Da Assistência Hospitalar e Ambulatorial:

6.3.1 - O Plano de Saúde contratado deverá assegurar aos beneficiários a cobertura dos serviços e materiais utilizados nos procedimentos, dentro das necessidades apresentadas, sem limite de diárias hospitalares, inclusive em UTI;

6.3.2 - Consultas médicas, mediante coparticipação, sendo que o valores devidos, serão discriminados na Tabela de Coparticipação, que faz parte deste Termo de Referência;

6.3.3 - Intervenções cirúrgicas ambulatoriais (médicas);

6.3.4 - Medicamentos e materiais cirúrgicos utilizados no transcorrer do atendimento ambulatorial;

6.3.5 - Serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento fora do regime de internação hospitalar;

6.3.6 - Radioterapia, quimioterapia, hemodiálise e diálise peritoneal;

6.3.7 - Tratamento psiquiátrico e de dependência química, na forma e nos limites previstos na Resolução 262/11 da ANS;



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

6.3.8 - Sessões de Fisioterapia com número ilimitado de sessões, conforme estabelecido pela ANS;

6.4 - É obrigatória a cobertura ao tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados à Saúde, 10ª Revisão "CID-10":

6.5 - A psicoterapia de crise, entendida esta como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área de saúde mental, com duração máxima de doze semanas, tendo início imediatamente após o atendimento de emergência e sendo limitadas a vinte e cinco sessões por ano. Após esse teto, e sem limite, a CONTRATADA poderá cobrar a coparticipação de 50% sobre o valor pago aos profissionais credenciados;

6.6 - O custeio integral em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise, até o limite determinado pela legislação específica;

6.6.1 - Estarão cobertos todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos, incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto infringidas;

6.7 - A CONTRATADA poderá alterar a lista de profissionais, serviços, clínicas, hospitais, laboratórios etc. apresentada no ato de assinatura do contrato, desde que não implique em diminuição dos serviços contratados e nem comprometa a qualidade desses serviços, mediante comunicação formal a CONTRATANTE;

6.8 - Na hipótese da necessidade da Contratada em substituir Hospitais, Centros Médicos, Consultórios, Clínicas, Profissionais e demais Credenciados:

6.9 - Só poderá substituir os prestadores mencionados neste Contrato por outro equivalente depois de avisar à CONTRATANTE e de divulgar junto aos beneficiários, com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os casos de fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor, desde que reconhecidas pela autoridade competente;

6.10 - Quando houver substituição do prestador, por vontade da CONTRATADA, durante o período de internação do beneficiário do Plano de Saúde, a CONTRATADA obriga-se a manter a internação e a pagar as despesas até a alta hospitalar.

6.11 - Quando houver substituição do prestador, por vontade da CONTRATANTE, durante o período de internação do beneficiário do Plano de Saúde, a CONTRATADA obriga-se a manter a internação e a pagar as despesas até a alta hospitalar.

6.12 - Das Doenças Crônicas, Preexistentes e Congênitas:

6.12.1 - Deverão ser admitidos, sem restrição, todos os servidores ativos, inativos e pensionistas, da administração direta e indireta do Município de Patos de Minas e seus dependentes, devidamente estabelecidos em regulamentos do FASERV quando portadores de doenças crônicas, pré-existentes ou congênitas;

6.13 - Dos serviços não cobertos:

6.13.1 - Os serviços não cobertos obedecerão o rol definido em legislação específica



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

- 6.14 - Cirurgias e tratamentos não éticos ou ilegais, assim definidos sob o aspecto médico, ou não, reconhecidos pelas autoridades competentes (Ministério da Saúde e Conselho Federal de Medicina);
- 6.15 - Cirurgias para mudança de sexo;
- 6.16 - Atendimento nos casos de calamidade pública, conflitos sociais, cataclismos, guerras, revoluções e outras perturbações da ordem pública, e ainda de envenenamentos de caráter coletivo ou outra causa física que atinja maciçamente a população;
- 6.17 - Tratamentos e cirurgias decorrentes de danos físicos ou lesões causadas por radiações ou emanações nucleares ou ionizantes;
- 6.18 - Vacinas;
- 6.19 - Medicamentos importados não nacionalizados;
- 6.20 - Inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida que inclui a manipulação de ócitos e esperma para alcançar a fertilização por meio de injeções de esperma intracitoplasmáticas, transferência intrafalopiana de gameta, doação de oócitos, indução de ovulação, concepção póstuma, recuperação espermática ou transferência intratubária do zigoto, entre outras técnicas, e estudo de DNA e suas consequências, bem como tratamento cirúrgico para todos os tipos de impotência sexual;
- 6.21 - Enfermagem em caráter particular seja em regime hospitalar ou domiciliar;
- 6.22 - Cirurgias plásticas, exceto as reparadoras;
- 6.23 - Tratamentos clínicos e cirúrgicos por motivo de senilidade, para rejuvenescimento, bem como para prevenção de envelhecimento, para emagrecimento ou ganho de peso, assim como em spas, clínicas de repouso e estâncias hidrominerais;
- 6.24 - Tratamentos com finalidade estética, cosmética ou para alterações somáticas, ficando claro que a mamoplastia não está assegurada, exceto quando decorra de reconstrução por retirada da mama em função de tumor ou trauma, desde que justificado pelo laudo do médico assistente, ficando ainda o associado sujeito à perícia médica;
- 6.25 - Medicamentos e materiais cirúrgicos que não sejam ministrados em internações ou durante atendimentos em ambulatório, urgência e emergência, ficando claro que não será fornecido qualquer medicamento para tratamento domiciliar. É excluído, também, o fornecimento de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão de Incorporação de Tecnologia do Ministério da Saúde - CITEC;
- 6.26 - Necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
- 6.27 - Investigação diagnóstica eletiva, em regime de internação hospitalar;
- 6.28 - Aparelhos ortopédicos, órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- 6.29 - Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- 6.30 - Consultas e atendimentos domiciliares, mesmo em caráter de emergência ou urgência;
- 6.31 - Despesas não vinculadas diretamente à cobertura do Contrato, inclusive ligações telefônicas, despesas de acompanhantes, nos termos da lei, ou outras que excedam o limite e condições da cobertura contratada;
- 6.32 - Implantes e transplantes, exceto os de córnea, rim e medula óssea. Os candidatos a transplante de órgãos e tecidos provenientes de doador cadáver deverão obrigatoriamente estar inscritos em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos;
- 6.33 - Tratamentos em "SPA", clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;
- 6.34 - Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;
- 6.35 - Investigação de paternidade, maternidade ou consanguinidade;
- 6.36 - Identificação de cadáveres ou restos mortais;



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

6.37 - Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim, ou seja, aqueles que não visam restauração parcial ou total de função de órgão ou parte do corpo humano lesionada, seja por enfermidade, traumatismo ou anomalia congênita;

6.38 - Estabelecimentos para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar.

7 - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do Contrato será contada a partir de sua assinatura até 31/12/2014, podendo ser prorrogado, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

O contrato poderá ser prorrogado, após o período inicial, em conformidade com os preceitos da Lei 8.666/93 e sem cobrança de taxa de renovação.

Havendo interesse na prorrogação do contrato, a contratante deverá manifestar sua intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência do vencimento do contrato e a contratada manifestar-se nos 30 (trinta) dias seguintes.

Caso a CONTRATADA queira rescindir o contrato, ela se obriga a prestar os serviços contratados aos beneficiários até a contratação de uma nova Operadora, limitando-se no máximo de 120 dias.

8 - DO PREÇO

Para formulação do preço a empresa participante do certame licitatório, deverá considerar o preço por beneficiário e os valores estipulados para coparticipação.

9 - DO REAJUSTE

Os valores do preço mensal por usuário inscrito, da tabela referencial de coparticipação e valores limites para cobrança de coparticipação, poderão ser reajustados anualmente, ou seja, a cada doze meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, nos termos do art. 28 da Lei Federal n.º 9.069/95 c/c art. 2º da Lei Federal n.º 10.192/01, mediante acordo entre as partes.

10 - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por beneficiário inscrito, baseado no cadastro do último mês:

- a) Mensalidade relacionada na proposta ofertada no Processo de Licitação.
- b) Coparticipações previstas na Clausula Mecanismos de Regulação.

10.1 - O pagamento da mensalidade e da coparticipação será realizado mensalmente, no 30º (trigésimo) dia do mês subsequente a disponibilização dos serviços; ou seja, o pagamento do primeiro mês da contratação será no décimo dia do mês seguinte, e assim sucessivamente;

10.2 - A CONTRATADA deverá apresentar os espelhos de cobrança e de mensalidade em meios digitais (arquivos em PDF, planilhas eletrônicas e arquivos TXT), obedecendo os layouts definidos pela CONTRATADA;

10.3 - Da mensalidade



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

10.3.1 - A CONTRATADA enviará os espelhos de cobrança de mensalidade em arquivos contendo no mínimo: número da matrícula do titular, nome do titular e dos dependentes, valor da mensalidade (por beneficiário) e valor da total da mensalidade (por família)

10.4 - Da coparticipação

10.4.1 - A CONTRATADA enviará os espelhos de cobrança de coparticipação em arquivos, contendo no mínimo: número da matrícula do titular, valor da coparticipação por procedimento, detalhamento dos serviços executados (data atendimento, nome profissional assistente, nome do beneficiário que realizou o procedimento, descrição do procedimento realizado e valor total a ser descontado do titular.

10.4.2 - A cobrança da coparticipação será sempre em nome do titular, mesmo que os serviços tenham sido realizados pelos seus dependentes (informar nos espelhos número da matrícula do titular).

11 - MECANISMOS DE REGULAÇÃO

Os atendimentos serão realizados mediante coparticipação conforme descrição a seguir:

PROCEDIMENTOS	VALORES (R\$)
Consulta de urgência/emergência	30,00
Consulta eletiva	25,00
Patologia Clínica	1,60
Fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, nutrição, Inaloterapia, etc. (por sessão)	1,60
Acupuntura (por sessão)	5,20
Anatomo patológico	5,20
Colposcopia	5,20
Histocitopatologia	5,20
Eletrocardiograma convencional	5,20
Exames radiológicos simples sem contraste	5,20
Scan Venoso	5,20
Mamografia	5,20
Exames e testes alergológicos	5,20
Exames e testes oftalmológicos	5,20
Outros procedimentos de natureza similar	5,20
Exames e testes otorrinolaringológicos, exceto, videolaringoestroboscopia	20,00
Prova de função pulmonar	20,00
Endoscopia diagnóstica	20,00
Ultra-sonografia	20,00
Densitometria óssea	20,00
Eletroencefalograma prolongado	20,00
Eletrocardiografia dinâmica (holter)	20,00
Monitorização ambulatorial de pressão arterial	20,00
Radiologia com contraste	20,00
Videolaringoestroboscopia computadorizada	20,00
Eletromiografia e Eletroneuromiografia	20,00
Teste ergométrico	20,00
Outros procedimentos de natureza similar	20,00
Hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD	55,00
Quimioterapia ambulatorial (sessão)	55,00



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

PROCEDIMENTOS	VALORES (R\$)
Radioterapia ambulatorial - megavoltagem, cobalterapia, cesioterapia, eletroterapia, etc. (sessão)	55,00
Hemoterapia	55,00
Cirurgias oftamológicas ambulatoriais	55,00
Litotripsia	55,00
Laparoscopia diagnóstica	55,00
Medicina nuclear	55,00
Angiografia	55,00
Eletoencefalograma potencial evocado, polissonografia e mapeamento cerebral	55,00
Tomografia computadorizada	55,00
Ressonância nuclear magnética	55,00
Ecocardiograma uni e bidimensional, inclusive com Doppler colorido	55,00
Videolaparoscopia cirúrgica	55,00
Outros procedimentos de natureza similar	55,00
Internações em enfermaria eletivas ou de urgência	100,00
Cateterismo	100,00
Para internações em enfermaria será cobrado do beneficiário o valor de R\$100,00 por evento, independentemente do número de diárias.	

12 - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- b) Advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
- c) multa de mora no correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.
- d) multa de mora de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.
- e) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais.
- f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- h) As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas, e comprovadas, a juízo da Contratante.

13 - SUSPENSÃO OU RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - O presente contrato rescindir-se-á:

13.1.1 - Se qualquer das partes infringirem as cláusulas do presente instrumento;

13.1.2 - Por fraude, assim considerada, entre outras circunstâncias, a inclusão indevida de segurados, a omissão ou distorção de informações por parte da CONTRATANTE, ou pelo usuário identificado na Clausula Condições de Admissão;

13.1.3 - Por iniciativa de qualquer das partes por escrito, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não se admitindo novas inclusões neste período.

13.2 - O contrato que vier a ser assinado poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e no contrato firmado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

13.3 - Em quaisquer das hipóteses de suspensão ou rescisão, havendo beneficiários em período de internação, compromete-se a CONTRATADA a arcar com as respectivas despesas, conforme já estabelecidas neste contrato até a alta médica.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - Os serviços prestados deverão atender aos beneficiários com estrita observância a legislação que trata da relação de consumo e a ética profissional, utilizando os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais clientes da empresa contratada, independente se o atendimento for realizado através de médicos, clínicas, hospitais, laboratórios contratados/cooperados/credenciados, sendo vedado qualquer tipo de discriminação;

14.2 - É vedado, ao prestador de serviço (pessoa física ou jurídica) habilitado para atendimento aos beneficiários da CONTRATANTE, cobrar diretamente do beneficiário qualquer valor, independente do título ou da razão, salvo as despesas não cobertas por este plano de saúde, desde que autorizadas pela CONTRATANTE;

14.3 - As comunicações aos prestadores de serviço e aos beneficiários deverão ser realizadas em conjunto com a CONTRATANTE, sendo que os custos correrão por conta da CONTRATADA;

14.4 - Fornecer periodicamente relatórios, em meio magnético, a serem definidos pela CONTRATANTE, para acompanhamento dos serviços oferecidos aos beneficiários, acompanhamento dos valores de co-participação cobrados, bem como os extratos de coparticipação a ser disponibilizado aos beneficiários;

14.5 - Para efeitos deste regulamento, considerar-se-á infração passível de multa ou suspensão de contrato:



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

14.5.1 - Recusa de atendimento aos beneficiários pelos profissionais e estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA;

14.5.2 - Não cumprimento da legislação que regem o FASERV;

14.5.3 - Cobrança de despesas inexistentes ou superfaturadas;

14.5.4 - Irregularidades comprovadas.

14.6 - A contratada será notificada da abertura de processo administrativo para que o mesmo exerça o seu direito de ampla defesa, num prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento de comunicação oficial;

14.7 - Para efeitos de cálculo da multa será considerado 2% (dois por cento) da média dos últimos três meses de faturamento

14.8 - Poderá, contudo, a CONTRATANTE deixar de aplicar referida multa, dependendo da gravidade da infração, impondo advertência para a contratada;

14.9 - Na eventual negativa de procedimentos pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá solicitar do profissional competente que avalie a justificativa da contratada, e havendo divergência de interpretação, a CONTRATANTE poderá solicitar avaliação de outro profissional escolhido entre as partes;

14.10 - Condições Gerais:

14.10.1 - SIGILO MÉDICO: compromete-se a CONTRATADA a observar e atender a legislação relativa ao sigilo médico;

14.10.2 - RECLAMAÇÕES: as reclamações ou sugestões sobre qualquer um dos serviços prestados devem ser encaminhadas por escrito à CONTRATADA;

14.10.3 - LITIGIO JUDICIAL: tratando-se de contrato coletivo, uma eventual discussão judicial quanto ao conteúdo de suas cláusulas, dependerá de previa anuência da pessoa jurídica a qual estão vinculados os beneficiários, devendo ser respeitado o foro do domicílio desta última.

14.11 - Executar a prestação do serviço de acordo com o especificado no Edital e neste Termo de Referência;

14.11.1 - Cumprir fielmente o contrato, zelar por sua boa execução, de modo que a execução dos serviços seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial;

14.11.2 - Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento da CONTRATANTE, sob pena de retenção dos pagamentos;

14.11.3 - Fornecer informações à CONTRATANTE, sempre que lhes forem solicitadas;

14.11.4 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

14.11.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados ou contratados, durante a execução do contrato;

14.11.6 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, que tenham sido contratados pela CONTRATADA, durante a execução do contrato;

14.11.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 9.099 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;

14.2 - Fornecer a cada titular um manual de orientação contendo todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos, internações eletivas e de emergência, reembolsos e relação de estabelecimentos e profissionais credenciados, contendo nomes, endereços e telefones.

15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1- Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da entrega do objeto licitado;

15.2- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;

15.3 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

15.4 - Dar todas as condições necessárias ao bom desempenho do presente contrato.

16 - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

O pagamento das obrigações decorrentes dos serviços objeto da presente licitação correrá a conta de recursos próprios consignados no orçamento da Prefeitura de Patos de Minas, correrão no exercício de 2014 à conta da seguinte Dotação Orçamentária e, nos exercícios seguintes, correrão a conta da dotação orçamentária própria, para atender as despesas da mesma natureza:

➤ 07.03..04..122.002.2.368.3.3.90.39 – Manutenção do Serviço Médico-Odontológico

17 - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado CONSELHO ADMINISTRATIVO E FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 de Lei N.º 8.666/93).

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço executado, se em desacordo com o Contrato.

18 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Nº DE BENEFICIÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA NO MÊS DE NOVEMBRO/2013



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

IDADE	Nº TITULARES	Nº DEPENDENTES	TOTAL DE BENEFICIÁRIOS
00 A 18 ANOS	8	1.540	1.548
19 A 23 ANOS	22	116	138
24 A 28 ANOS	90	50	140
29 A 33 ANOS	191	112	303
34 A 38 ANOS	252	169	421
39 A 43 ANOS	370	226	596
44 A 48 ANOS	400	315	715
49 A 53 ANOS	380	251	631
54 A 58 ANOS	289	206	495
MAIS DE 59 ANOS	603	369	972
TOTAIS	2.605	3.354	5.959

Orosita Pereira Nascimento
Diretora do Faserv

Cleber Antonio Rodrigues
Presidente Conselho Fiscal

Gláucia Lopes do Amaral
Presidente Conselho Administrativo



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Administração
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/ 2014
Anexo II- Proposta de Preços

Processo Nº 03/2014

Razão Social do Licitante:

CNPJ:

Insc. Estadual:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone :

Fax :

e-mail :

INFORMACÕES PARA PAGAMENTOS (quando por sistema bancário):

Banco:

Agência:

Conta:

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:

Identidade:

Órgão expedidor:

Estado Civil:

Nacionalidade:

CPF:

e-mail:



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

Solicitação de Despesas
123 /2014 – 1

Req. De Material
03 / 2014

Dotação
2877 / 2014

LOTE 01: CONTRATAÇÃO EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SAUDE

Cód.	Un	Quantidade	Especificação	Vlr. Unitário por beneficiário	Vlr. Total
38420	Sv.	01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENCIA A SAUDE AOS SERVIDORES (ATIVOS E INATIVOS) E PENSIONISTAS E A SEUS DEPENDENTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.		

Valor total : R\$ _____ (_____)

(será obtido multiplicando-se o valor unitário por beneficiário, pelo nº total de servidores, depois pelo período da prestação do serviço que será de 08 meses – Previsão Contratual de 01/04/2014 à 31/12/2014)

Observações:

- Somente serão aceitas propostas cotadas com no máximo 03 (três) casas decimais, sob pena de desclassificação.
- Valor máximo a ser pago por beneficiário será de **R\$ 90,00 (noventa reais)**.
- O preço proposto deve compreender todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com fornecimento dos materiais e mão de obra, bem como encargos sociais, benefícios e despesas indiretas, licenças inerentes à especialidade e tributos, e tudo mais necessário à perfeita e cabal execução dos mesmos.
- Para fins de proposta, deve ser considerado que - O plano a ser contratado pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas contempla 5.959 beneficiários servidores públicos ativos, inativos e seus dependentes, observando-se a faixa etária prevista na tabela abaixo:

IDADE	Nº TITULARES	Nº DEPENDENTES	TOTAL DE BENEFICIÁRIOS
00 A 18 ANOS	8	1.540	1.548
19 A 23 ANOS	22	116	138
24 A 28 ANOS	90	50	140
29 A 33 ANOS	191	112	303
34 A 38 ANOS	252	169	421
39 A 43 ANOS	370	226	596
44 A 48 ANOS	400	315	715
49 A 53 ANOS	380	251	631
54 A 58 ANOS	289	206	495
MAIS DE 59 ANOS	603	369	972
TOTAIS	2.605	3.354	5.959

Validade da Proposta / /

(no mínimo em 60 dias)

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Declaramos também que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Assinatura: _____ Data: / /

Carimbo Padronizado



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2014- ANEXO III
PROCESSO Nº 03/2014

Declaramos para os devidos fins de comprovação junto ao Município de Patos de Minas, que cumprimos as disposições referentes ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal.

Patos de Minas, de de

Razão Social do Licitante:

CNPJ:

Nome do Representante Legal:

Assinatura:

CPF:



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2014 - PROCESSO N° 03/2014

DECLARAÇÃO

A EMPRESA
....., sediada a
Rua....., n°.....,
Bairro....., CEP.....,
em..... estado, inscrita no CNPJ sob n°
....., neste ato representada pelo(a) Sr(a).
....., portador(a) da Carteira de
Identidade n°, inscrito(a) no CPF sob
n°....., DECLARA, sob as penalidades da lei, que se
enquadra como..... (MICRO EMPRESA?, EMPRESA DE PEQUENO PORTE?)
nos termos do art. 3º da Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006, estando
apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em
nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º do artigo 3º da Lei
Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006.

Patos de Minas, _____ de _____ de _____.

Razão Social:

CNPJ.....

Nome Representante Legal

CPF

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Assinatura do Representante Legal
CARIMBRO CNPJ OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2014 - PROCESSO N° 03/2014

(Nome da Empresa) _____, (CNPJ)
_____, sediada no(a) _____
(endereço completo), por seu representante legal, Sr. _____
Identidade _____ CPF _____ declara, sob as
penas da lei, que não se encontra cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar
com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal,
inclusive no Distrito Federal, conforme art. 97 da Lei nº. 8.666/93.

Local e Data: _____

Assinatura do representante legal



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2014
PROCESSO N.º 03/2014

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR “ANS”, ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, COM PADRÃO DE ACOMODAÇÃO ENFERMARIA, PARA COBERTURAS DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, HOSPITALAR E OBSTÉTRICA, TRATAMENTOS, EXAMES, INTERNAÇÕES E DEMAIS DIAGNÓSTICOS, CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA, QUANDO NECESSÁRIA A INTERNAÇÃO HOSPITALAR, DAS DOENÇAS RECONHECIDAS OU QUE VIEREM A SER RECONHECIDAS NA CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS COM A SAÚDE, DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, AMBULATORIAL, CLÍNICA, HOSPITALAR, PRONTO-SOCORRO, PRONTO ATENDIMENTO, CIRÚRGICA, OBSTÉTRICA/MATERNIDADE E EXAMES COMPLEMENTARES RECONHECIDOS OU QUE VIEREM A SER RECONHECIDOS PELA ANS, AOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE PATOS DE MINAS, SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS PELO IPREM E PELA PREFEITURA DE PATOS DE MINAS E SEUS DEPENDENTES DEVIDAMENTE ESTABELECIDOS EM REGULAMENTOS DO (FASERV), COM COBERTURA DE TODAS AS ESPECIALIDADES RECONHECIDAS OU QUE VIEREM A SER RECONHECIDAS PELO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA “CFM” DE SUA SEDE E REGIONAIS, MEDIANTE COPARTICIPAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A EMPRESA/LICITANTE COM A FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE PARA OS USUÁRIOS DO FASERV

(PODERÁ SER MODIFICADO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ao interesse público)

Aos ...dias do mês de do ano de 2014, sede da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, situada a Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, nesta cidade, compareceram de um lado, o Sr. PEDRO LUCAS RODRIGUES, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 534.20326-49, Carteira de Identidade nº M-4.004.483, SSP-MG, residente e domiciliado na Rua Querino Fonseca, nº 221 casa 04; no uso das atribuições que a permitem representar o Município de Patos de Minas, CNPJ n.º 18.602.011/0001-07, e doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa/Licitante, CNPJ/ CPF nº, estabelecida na cidade de na, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr, CPF nº, nacionalidade, portador da Carteira de Identidade nº, órgão expedidor, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Advocacia Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do Processo nº 03/2014 de 29 de janeiro de 2014, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/Julho/2002, Lei Estadual nº 14.167 de 10/Janeiro/2002, Decreto Municipal nº 401 de 06/dezembro/2010, mediante as seguintes cláusulas e condições:



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

CLAUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

Parágrafo primeiro - O presente Contrato fundamenta-se nas Leis: Federal 10.520/2002 e 8.666/93, alterações posteriores, legislação da ANS, e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo segundo - Fazem parte integrante e complementar deste contrato, independentemente de sua transcrição, no que não o contrariarem:

- a) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2014;
- b) Proposta e Documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA e apresentados à CONTRATANTE, na data de abertura dos envelopes do respectivo processo licitatório.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro - Constitui objeto do contrato, a CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR “ANS”, ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, COM PADRÃO DE ACOMODAÇÃO ENFERMARIA, PARA COBERTURAS DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL, HOSPITALAR E OBSTÉTRICA, TRATAMENTOS, EXAMES, INTERNAÇÕES E DEMAIS DIAGNÓSTICOS, CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA, QUANDO NECESSÁRIA A INTERNAÇÃO HOSPITALAR, DAS DOENÇAS RECONHECIDAS OU QUE VIEREM A SER RECONHECIDAS NA CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS COM A SAÚDE, DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, AMBULATORIAL, CLÍNICA, HOSPITALAR, PRONTO-SOCORRO, PRONTO ATENDIMENTO, CIRÚRGICA, OBSTÉTRICA/MATERNIDADE E EXAMES COMPLEMENTARES RECONHECIDOS OU QUE VIEREM A SER RECONHECIDOS PELA ANS, AOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE PATOS DE MINAS, SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS PELO IPREM E PELA PREFEITURA DE PATOS DE MINAS E SEUS DEPENDENTES DEVIDAMENTE ESTABELECIDOS EM REGULAMENTOS DO (FASERV), COM COBERTURA DE TODAS AS ESPECIALIDADES RECONHECIDAS OU QUE VIEREM A SER RECONHECIDAS PELO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA “CFM” DE SUA SEDE E REGIONAIS, MEDIANTE COPARTICIPAÇÃO, a preço preestabelecido no Pregão Eletrônico nº 001/2014, e com as seguintes coberturas e procedimentos:

Parágrafo segundo - O Plano de Assistência a Saúde compreende todas as coberturas e demais procedimentos contidos no Rol de Procedimentos, estabelecido pela Agência Nacional de Saúde, compreendendo:

1 - O Plano de Saúde contratado deverá assegurar aos beneficiários a cobertura dos serviços e materiais utilizados nos procedimentos, dentro das necessidades apresentadas, sem limite de diárias hospitalares, inclusive em UTI;

2 - Consultas médicas, mediante coparticipação, sendo que o valores devidos, serão discriminados na Tabela de Coparticipação, que faz parte deste Termo de Referência;

3 - Intervenções cirúrgicas ambulatoriais (médicas);



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

- 4 - Medicamentos e materiais cirúrgicos utilizados no transcorrer do atendimento ambulatorial;
- 5 - Serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento fora do regime de internação hospitalar;
- 6 - Radioterapia, quimioterapia, hemodiálise e diálise peritoneal;
- 7 - Tratamento psiquiátrico e de dependência química, na forma e nos limites previstos na Resolução 262/11 da ANS;
- 8 - Sessões de Fisioterapia com número ilimitado de sessões, conforme estabelecido pela ANS;
- 9 - É obrigatória a cobertura ao tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados à Saúde, 10ª Revisão "CID-10":
- 10 - A psicoterapia de crise, entendida esta como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área de saúde mental, com duração máxima de doze semanas, tendo início imediatamente após o atendimento de emergência e sendo limitadas a vinte e cinco sessões por ano. Após esse teto, e sem limite, a CONTRATADA poderá cobrar a coparticipação de 50% sobre o valor pago aos profissionais credenciados;
- 11 - O custeio integral em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise, até o limite determinado pela legislação específica;
- 12 - Estarão cobertos todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos, incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto infringidas;
- 13 - A CONTRATADA poderá alterar a lista de profissionais, serviços, clínicas, hospitais, laboratórios etc. apresentada no ato de assinatura do contrato, desde que não implique em diminuição dos serviços contratados e nem comprometa a qualidade desses serviços, mediante comunicação formal a CONTRATANTE;
- 14 - Na hipótese da necessidade da Contratada em substituir Hospitais, Centros Médicos, Consultórios, Clínicas, Profissionais e demais Credenciados:
- 15 - Só poderá substituir os prestadores mencionados neste Contrato por outro equivalente depois de avisar à CONTRATANTE e de divulgar junto aos beneficiários, com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os casos de fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor, desde que reconhecidas pela autoridade competente;



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

16 - Quando houver substituição do prestador, por vontade da CONTRATADA, durante o período de internação do beneficiário do Plano de Saúde, a CONTRATADA obriga-se a manter a internação e a pagar as despesas até a alta hospitalar.

17 - Quando houver substituição do prestador, por vontade da CONTRATANTE, durante o período de internação do beneficiário do Plano de Saúde, a CONTRATADA obriga-se a manter a internação e a CONTRATANTE a pagar as despesas até a alta hospitalar.

18 - Das Doenças Crônicas, Preexistentes e Congênitas:

19 - Deverão ser admitidos, sem restrição, todos os servidores ativos, inativos e pensionistas, da administração direta e indireta do Município de Patos de Minas e seus dependentes, devidamente estabelecidos em regulamentos do FASERV quando portadores de doenças crônicas, pré-existentes ou congênitas;

CLAUSULA TERCEIRA – EXCLUSÃO DE COBERTURA E PROCEDIMENTOS

Parágrafo primeiro - Os serviços não cobertos obedecerão o rol definido em legislação específica:

1 - Cirurgias e tratamentos não éticos ou ilegais, assim definidos sob o aspecto médico, ou não, reconhecidos pelas autoridades competentes (Ministério da Saúde e Conselho Federal de Medicina);

2 - Cirurgias para mudança de sexo;

3 - Atendimento nos casos de calamidade pública, conflitos sociais, cataclismos, guerras, revoluções e outras perturbações da ordem pública, e ainda de envenenamentos de caráter coletivo ou outra causa física que atinja maciçamente a população;

4 - Tratamentos e cirurgias decorrentes de danos físicos ou lesões causadas por radiações ou emanações nucleares ou ionizantes;

5 - Vacinas;

6 - Medicamentos importados não nacionalizados;

7 - Inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida que inclui a manipulação de ócitos e esperma para alcançar a fertilização por meio de injeções de esperma intracitoplasmáticas, transferência intrafalopiana de gameta, doação de oócitos, indução de ovulação, concepção póstuma, recuperação espermática ou transferência intratubária do zigoto, entre outras técnicas, e estudo de DNA e suas consequências, bem como tratamento cirúrgico para todos os tipos de impotência sexual;

8 - Enfermagem em caráter particular seja em regime hospitalar ou domiciliar;



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

9 - Cirurgias plásticas, exceto as reparadoras;

10 - Tratamentos clínicos e cirúrgicos por motivo de senilidade, para rejuvenescimento, bem como para prevenção de envelhecimento, para emagrecimento ou ganho de peso, assim como em spas, clínicas de repouso e estâncias hidrominerais;

11 - Tratamentos com finalidade estética, cosmética ou para alterações somáticas, ficando claro que a mamoplastia não está assegurada, exceto quando decorra de reconstrução por retirada da mama em função de tumor ou trauma, desde que justificado pelo laudo do médico assistente, ficando ainda o associado sujeito à perícia médica;

12 - Medicamentos e materiais cirúrgicos que não sejam ministrados em internações ou durante atendimentos em ambulatório, urgência e emergência, ficando claro que não será fornecido qualquer medicamento para tratamento domiciliar. É excluído, também, o fornecimento de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão de Incorporação de Tecnologia do Ministério da Saúde - CITEC;

13 - Necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;

14 - Investigação diagnóstica eletiva, em regime de internação hospitalar;

15 - Aparelhos ortopédicos, órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;

16 - Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;

17 - Consultas e atendimentos domiciliares, mesmo em caráter de emergência ou urgência;

18 - Despesas não vinculadas diretamente à cobertura do Contrato, inclusive ligações telefônicas, despesas de acompanhantes, nos termos da lei, ou outras que excedam o limite e condições da cobertura contratada;

19 - Implantes e transplantes, exceto os de córnea, rim e medula óssea. Os candidatos a transplante de órgãos e tecidos provenientes de doador cadáver deverão obrigatoriamente estar inscritos em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos;

20 - Tratamentos em "SPA", clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;

21 - Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;

22 - Investigação de paternidade, maternidade ou consanguinidade;

23 - Identificação de cadáveres ou restos mortais;



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

24 - Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim, ou seja, aqueles que não visam restauração parcial ou total de função de órgão ou parte do corpo humano lesionada, seja por enfermidade, traumatismo ou anomalia congênita;

25 - Estabelecimentos para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;

Parágrafo segundo - A CONTRATADA não se responsabiliza pelo pagamento de despesas extraordinárias, sejam realizadas pelo usuário internado ou seu acompanhante, como por exemplo: medicamentos não prescritos pelo médico assistente.

Parágrafo terceiro - O usuário deverá efetuar o pagamento de eventuais despesas extraordinárias diretamente ao prestador do atendimento.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Parágrafo primeiro - A rede de prestadores da Contratada deverá atender ao disposto no Art.18 da Lei 9656/98, conforme segue:

I - o consumidor de determinada operadora, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, pode ser discriminado ou atendido de forma distinta daquela dispensada aos clientes vinculados a outra operadora ou plano;

II - a marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos deve ser feita de forma a atender as necessidades dos consumidores, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças até cinco anos;

Parágrafo segundo - Dados do Plano:

O presente plano consiste em um plano de saúde definido na Lei 9656/98 conforme segue:

- PLANO AMBULATORIAL LOCAL CO-PARTICIPATIVO FASERV

- Nº de Registro na ANS

a) Tipo de Contratação: O presente contrato observa o Regime de Contratação Coletiva Por Adesão com co-participação, entendido como aquele que oferece cobertura completa prestada a população vinculada ao CONTRATANTE, de adesão espontânea e opcional do funcionário, ativo, inativo ou pensionista, da administração direta e indireta que participa parcialmente do pagamento da contraprestação através de contribuição retida do seu vencimento para o FASERV.

b) Tipo de Segmentação Assistencial do Plano de Saúde: Plano que abrange as segmentações ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia e acomodação em enfermaria.

CLAUSULA QUINTA – ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA DO PLANO

Parágrafo único - O Plano tem abrangência municipal, observados os quantitativos mínimos previstos neste edital.

CLAUSULA SEXTA - PADRÃO DE ACOMODAÇÃO EM INTERNAÇÃO

Parágrafo primeiro - A internação se dará em enfermaria.



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo segundo - Na hipótese do usuário fazer qualquer espécie de acordo que transcenda os limites deste contrato, devera pagar a diferença de preço diretamente, sem que a CONTRATADA tenha qualquer responsabilidade.

Parágrafo terceiro - Enquanto não houver disponibilidade do tipo de leito hospitalar contratado, é garantido ao usuário acesso a acomodação de nível superior, sem ônus adicional.

CLAUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Parágrafo primeiro - Serão considerados segurados junto ao Plano de Saúde os servidores ativos da Administração Direta e Indireta, inativos, pensionistas e seus dependentes, segundo opções efetuadas nos Termos de Adesão junto ao FASERV.

Parágrafo segundo - Cabe ao FASERV enviar à operadora informações mensais de inclusão e desligamento de usuários junto ao plano de saúde.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA reserva-se o direito de exigir a comprovação das informações fornecidas pelo (a) CONTRATANTE, inclusive os comprovantes legais capazes a atestar a condição de dependência.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo único - Este contrato terá vigência até 31/12/2014, podendo ser prorrogado, sem cobrança de taxa de renovação, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA NONA - CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO

Parágrafo primeiro - O contrato poderá ser prorrogado, após o período inicial, até o período máximo de 60 meses, em conformidade com os preceitos da Lei 8.666/93 e sem cobrança de taxa de renovação.

Parágrafo segundo - Havendo interesse na prorrogação do contrato, a contratante devera manifestar sua intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência e a contratada manifestar-se nos 30 (trinta) dias seguintes.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS CARÊNCIAS

Parágrafo primeiro - As novas adesões e as inclusões de dependentes após a data de homologação do contrato cumprirão os prazos de carência estabelecidos pela ANS.

Parágrafo segundo - A extensão das inclusões de recém-nascidos, recém-casados, será até 30 (trinta) dias após o evento sem cumprimento de período de carência desde que o titular tenha cumprido este período.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Parágrafo primeiro - A cobertura dos procedimentos de urgência e emergência que implicarem risco imediato de morte ou lesões irreparáveis para o usuário, incluindo os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional, e assegurada para todos os procedimentos, após 24 (vinte e quatro) horas da inscrição do usuário no plano, inclusive para aqueles que envolvam internação hospitalar.



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo segundo - O CONTRATANTE tem direito ao reembolso (nos limites das obrigações contratuais), das despesas efetuadas pelos beneficiários, titular ou dependentes, quanto à assistência a saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela CONTRATADA, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares, conforme Tabela de Referência da CONTRATADA que faz parte deste contrato.

Parágrafo terceiro - O CONTRATANTE deve entregar toda a documentação original (recibo do pagamento, além de declaração do médico assistente de que se tratava de uma situação de urgência ou emergência), relativa às despesas efetuadas. A documentação deve ser entregue a CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data do atendimento ou da alta, que terá o prazo adicional máximo de 30 (trinta) dias para análise da documentação e eventual reembolso.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REMOÇÃO DECORRENTE DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deve garantir a cobertura da remoção do paciente, após realização dos atendimentos classificados como urgência ou emergência na seguinte situação:

a) Depois de realizar os atendimentos classificados como urgência e emergência e, se caracterizada pelo médico assistente, a falta de recursos da unidade para continuidade do atendimento, a CONTRATADA garantirá a sua remoção para uma unidade hospitalar própria ou contratada mais próxima que disponha dos recursos necessários para o atendimento, sem ônus para o(a) CONTRATANTE ou usuário.

Parágrafo segundo - A remoção, a que se refere o subitem anterior, realizar-se-á em ambulância com os recursos necessários a fim de garantir a manutenção da vida, para outro hospital dentro dos limites de cobertura geográfica do plano.

Parágrafo terceiro - Nos casos de remoção, previstos nos itens "a" do parágrafo primeiro, quando não possa haver remoção por risco de morte, os familiares ou responsável e o prestador do atendimento devem negociar entre si a responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando-se, assim, a CONTRATADA, desse ônus.

Parágrafo quarto - Quando o paciente ou seus responsáveis optarem, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade do atendimento em unidade diferente da definida no item "a" do parágrafo primeiro, a CONTRATADA estará desobrigada da responsabilidade médica e do ônus financeiro da remoção.

Parágrafo quinto - Quando o paciente estiver internado em uma unidade hospitalar, que não possua o recurso para efetuar determinados exames ou procedimentos, indispensáveis para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, a CONTRATADA garantirá a sua remoção para outro estabelecimento.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - MECANISMOS DE REGULAÇÃO

Parágrafo primeiro - Os atendimentos serão realizados mediante co-participação conforme descrição a seguir:

PROCEDIMENTOS	VALORES (R\$)
Consulta de urgência/emergência	30,00



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

PROCEDIMENTOS	VALORES (R\$)
Consulta eletiva	25,00
Patologia Clínica	1,60
Fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, nutrição, Inaloterapia, etc. (por sessão)	1,60
Acupuntura (por sessão)	5,20
Anatomo patológico	5,20
Colposcopia	5,20
Histocitopatologia	5,20
Eletrocardiograma convencional	5,20
Exames radiológicos simples sem contraste	5,20
Scan Venoso	5,20
Mamografia	5,20
Exames e testes alergológicos	5,20
Exames e testes oftalmológicos	5,20
Outros procedimentos de natureza similar	5,20
Exames e testes otorrinolaringológicos, exceto, videolaringoestroboscopia	20,00
Prova de função pulmonar	20,00
Endoscopia diagnóstica	20,00
Ultra-sonografia	20,00
Densitometria óssea	20,00
Eletroencefalograma prolongado	20,00
Eletrocardiografia dinâmica (holter)	20,00
Monitorização ambulatorial de pressão arterial	20,00
Radiologia com contraste	20,00
Videolaringoestroboscopia computadorizada	20,00
Eletromiografia e Eletroneuromiografia	20,00
Teste ergométrico	20,00
Outros procedimentos de natureza similar	20,00
Hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD	55,00
Quimioterapia ambulatorial (sessão)	55,00
Radioterapia ambulatorial - megavoltagem, cobalterapia, cesioterapia, eletronterapia, etc. (sessão)	55,00
Hemoterapia	55,00
Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais	55,00
Litotripsia	55,00
Laparoscopia diagnóstica	55,00
Medicina nuclear	55,00
Angiografia	55,00
Eletroencefalograma potencial evocado, polissonografia e mapeamento cerebral	55,00
Tomografia computadorizada	55,00
Ressonância nuclear magnética	55,00
Ecocardiograma uni e bidimensional, inclusive com Doppler colorido	55,00
Videolaparoscopia cirúrgica	55,00
Outros procedimentos de natureza similar	55,00



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

PROCEDIMENTOS	VALORES (R\$)
Internações em enfermaria eletivas ou de urgência	100,00
Cateterismo	100,00
Para internações em enfermaria será cobrado do beneficiário o valor de R\$100,00 por evento, independentemente do número de diárias.	

Parágrafo segundo - Os valores serão reajustados anualmente conforme condições estabelecidas na Clausula de Reajuste de Preços.

CLAUSULA DECIMA QUARTA- CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA fornecerá e distribuirá ao usuário titular e respectivos dependentes o cartão individual de identificação, com prazo de validade, e cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade oficialmente reconhecido, assegura o gozo dos direitos e vantagens deste contrato.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA deverá concomitantemente possuir meios de bloquear o uso indevido do cartão de identificação após a comunicação de desligamento feita pela CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo a perda ou extravio do cartão individual de identificação, o beneficiário deverá comunicar imediatamente a CONTRATADA, por escrito, sob pena de responder pelos prejuízos a que advierem de sua indevida utilização, sendo facultado a CONTRATADA, cobrar a emissão de uma 2ª via do cartão sendo que o valor deverá ser previamente acordado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - Condições de Atendimento e Autorização Prévia - Os serviços contratados são prestados da seguinte forma:

I. Consultas: Os usuários são atendidos no consultório dos médicos, indicados na relação divulgada pela CONTRATADA, observado o horário normal de seus consultórios e com agendamento prévio. As consultas em pronto-socorro poderão ser prestadas pelo medico plantonista;

II. atendimentos ambulatoriais, internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas: são realizados por médicos nos estabelecimentos de saúde que integram a rede prestadora de serviços, abaixo indicada, mediante apresentação da Guia de Solicitação de Serviços da CONTRATADA (expedida pelo medico assistente) e com autorização prévia da CONTRATADA (salvo nas hipóteses de urgência ou emergência);

III. Os exames complementares e serviços auxiliares: serão realizados nos prestadores de serviços que integram a rede da CONTRATADA indicada, mediante apresentação da Guia de Solicitação de Serviços da CONTRATADA (expedida pelo medico assistente) e com autorização prévia da CONTRATADA.

IV. A CONTRATADA disponibilizará mecanismos de autorização que não exijam o deslocamento do segurado do local de realização do procedimento ate a sua sede local, exceto nos casos de internações hospitalares e exames de alto custo, quando o segurado devesse obter a autorização em locais a serem definidos pela CONTRATADA.

Parágrafo quinto - Nos casos de urgência e emergência, o usuário, ou quem responda por ele, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de internação, para providenciar a autorização da CONTRATADA, sob pena da CONTRATADA não se responsabilizar por qualquer despesa, quando não justificada.



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo sexto - Os usuários com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, e crianças até 5 (cinco) anos tem prioridade na marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos em relação aos demais usuários.

Parágrafo sétimo - Os serviços ora contratados são prestados exclusivamente pelos profissionais e entidades pertencentes à rede da CONTRATADA constantes na relação divulgada pela contratada.

Parágrafo oitavo - Eventuais alterações na rede observarão o disposto no art. 17 da Lei 9656/98, com comunicação prévia ou autorização da ANS.

Parágrafo nono - Condições diferenciadas de atendimento:

- a) a CONTRATADA autorizara medicamentos e materiais (inclusive órteses e próteses cirúrgicas) nacionais, com certificados de boas praticas, conforme exigência da ANVISA, (somente autorizando os importados, caso não existam similares nacionais).
- b) a CONTRATADA poderá divergir da solicitação do medico assistente, utilizando-se de Junta Medica, tendo como base os protocolos médicos oficiais e medicina baseada em evidencia.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – FORMAÇÃO DE PREÇO

Parágrafo único - Trata-se de um plano de assistência a saúde com os valores preestabelecidos para contraprestação pecuniária mensal, a ser paga pelo (a) CONTRATANTE, antes e independentemente da efetiva utilização das coberturas contratadas.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – PAGAMENTOS

1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por beneficiário inscrito, baseado no cadastro do último mês:

- i) Mensalidade relacionada na proposta ofertada no Processo de Licitação.
- j) Coparticipações previstas na Clausula Mecanismos de Regulação.

2 - O pagamento da mensalidade e da coparticipação será realizado mensalmente, no 30º (trigésimo) dia do mês subsequente a disponibilização dos serviços; ou seja, o pagamento do primeiro mês da contratação será no décimo dia do mês seguinte, e assim sucessivamente.

3 - A CONTRATADA deverá apresentar os espelhos de cobrança e de mensalidade em meios digitais (arquivos em PDF, planilhas eletrônicas e arquivos TXT), obedecendo os layouts definidos pela CONTRATADA;

3.1 – As notas fiscais deverão vir acompanhadas das seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

4 - Da mensalidade

4.1 - A CONTRATADA enviará os espelhos de cobrança de mensalidade em arquivos contendo no mínimo: número da matrícula do titular, nome do titular e dos dependentes, valor da mensalidade (por beneficiário) e valor da total da mensalidade (por família)

5 - Da coparticipação



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

5.1 - A CONTRATADA enviará os espelhos de cobrança de coparticipação em arquivos, contendo no mínimo: número da matrícula do titular, valor da coparticipação por procedimento, detalhamento dos serviços executados (data atendimento, nome profissional assistente, nome do beneficiário que realizou o procedimento, descrição do procedimento realizado e valor total a ser descontado do titular).

5.2 - A cobrança da coparticipação será sempre em nome do titular, mesmo que os serviços tenham sido realizados pelos seus dependentes (informar nos espelhos número da matrícula do titular).

6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Patos de Minas.

7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

8 - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REAJUSTE DE VALORES

Parágrafo primeiro - Os valores do preço mensal por usuário inscrito, da tabela referencial de coparticipação e valores limites para cobrança de coparticipação, poderão ser reajustados anualmente, ou seja, a cada doze meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, nos termos do art. 28 da Lei Federal n.º 9.069/95 c/c art. 2º da Lei Federal n.º 10.192/01, mediante acordo entre as partes.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - CONDIÇÕES DA PERDA DA QUALIDADE DE USUÁRIO E EXCLUSÕES

Parágrafo primeiro - Será excluído do contrato, o usuário titular juntamente com seus dependentes, quando:

- a) perder o vínculo com o (a) CONTRATANTE que lhe garante a condição de beneficiário do plano;
- b) por solicitação do (a) CONTRATANTE, mediante comunicação escrita remetida a CONTRATADA;
- c) os dependentes perderem a condição que lhes assegurou o direito de inscrição conforme Clausula Condições de Admissão;
- d) não for apresentada documentação requerida pela CONTRATADA, seja em decorrência legal ou para comprovação do vínculo com o (a) CONTRATANTE;
- e) o contrato for rescindido, conforme prevê Clausula Suspensão ou Rescisão Contratual.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA reserva-se o direito de exigir a qualquer momento os comprovantes legais, capazes de atestar as condições de vínculo dos beneficiários titulares com a CONTRATANTE e a condição de dependência dos usuários dependentes com o titular.

Parágrafo terceiro - O (A) CONTRATANTE deve informar as exclusões a CONTRATADA, que calculará a mensalidade tendo como base os dias que o segurado permaneceu usufruindo do presente contrato.



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/9

b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.

d) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

e) multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais.

f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo único - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, à juízo da Administração.

CLAUSULA VIGÉSIMA - SUSPENSÃO OU RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato rescindir-se-á:

- Se qualquer das partes infringirem as cláusulas do presente instrumento;
- Por fraude, assim considerada, entre outras circunstâncias, a inclusão indevida de segurados, a omissão ou distorção de informações por parte da CONTRATANTE, ou pelo usuário identificado na Clausula Condições de Admissão;
- Por iniciativa de qualquer das partes por escrito, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não se admitindo novas inclusões neste período.



Município de Patos de Minas

Secretaria Municipal de Administração

- O contrato que vier a ser assinado poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei n° 8.666/93 e no contrato firmado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- Em quaisquer das hipóteses de suspensão ou rescisão, havendo beneficiários em período de internação, compromete-se a CONTRATADA a arcar com as respectivas despesas, conforme já estabelecidas neste contrato até a alta médica.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Os serviços prestados deverão atender aos beneficiários com estrita observância a legislação que trata da relação de consumo e a ética profissional, utilizando os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais clientes da empresa contratada, independente se o atendimento for realizado através de médicos, clínicas, hospitais, laboratórios contratados/cooperados/credenciados, sendo vedado qualquer tipo de discriminação;
- b) É vedado, ao prestador de serviço (pessoa física ou jurídica) habilitado para atendimento aos beneficiários da CONTRATANTE, cobrar diretamente do beneficiário qualquer valor, independente do título ou da razão, salvo as despesas não cobertas por este plano de saúde, desde que autorizadas pela CONTRATANTE;
- c) As comunicações aos prestadores de serviço e aos beneficiários deverão ser realizadas em conjunto com a CONTRATANTE, sendo que os custos correrão por conta da CONTRATADA;
- d) Fornecer periodicamente relatórios, em meio magnético, a serem definidos pela CONTRATANTE, para acompanhamento dos serviços oferecidos aos beneficiários, acompanhamento dos valores de co-participação cobrados, bem como os extratos de coparticipação a ser disponibilizado aos beneficiários;
- e) Para efeitos deste regulamento, considerar-se-á infração passível de multa ou suspensão de contrato: - Recusa de atendimento aos beneficiários pelos profissionais e estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA; - Não cumprimento da legislação que regem o FASERV; - Cobrança de despesas inexistentes ou superfaturadas; - Irregularidades comprovadas.
- f) A contratada será notificada da abertura de processo administrativo para que o mesmo exerça o seu direito de ampla defesa, num prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento de comunicação oficial;
- g) Para efeitos de cálculo da multa será considerado 2% (dois por cento) da média dos últimos três meses de faturamento
- h) Poderá, contudo, a CONTRATANTE deixar de aplicar referida multa, dependendo da gravidade da infração, impondo advertência para a contratada;



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

- i) Na eventual negativa de procedimentos pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá solicitar do profissional competente que avalie a justificativa da contratada, e havendo divergência de interpretação, a CONTRATANTE poderá solicitar avaliação de outro profissional escolhido entre as partes;
- j) SIGILO MÉDICO: compromete-se a CONTRATADA a observar e atender a legislação relativa ao sigilo médico;
- k) RECLAMAÇÕES: as reclamações ou sugestões sobre qualquer um dos serviços prestados devem ser encaminhadas por escrito à CONTRATADA;
- l) LITIGIO JUDICIAL: tratando-se de contrato coletivo, uma eventual discussão judicial quanto ao conteúdo de suas cláusulas, dependerá de previa anuência da pessoa jurídica a qual estão vinculados os beneficiários, devendo ser respeitado o foro do domicílio desta última.
- m) Executar a prestação do serviço de acordo com o especificado no Edital e neste Termo de Referência;
- n) Cumprir fielmente o contrato, zelar por sua boa execução, de modo que a execução dos serviços seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial;
- o) Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento da CONTRATANTE, sob pena de retenção dos pagamentos;
- p) Fornecer informações à CONTRATANTE, sempre que lhes forem solicitadas;
- q) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- r) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados ou contratados, durante a execução do contrato;
- s) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, que tenham sido contratados pela CONTRATADA, durante a execução do contrato;
- t) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 9.099 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

- u) Fornecer a cada titular um manual de orientação contendo todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos, internações eletivas e de emergência, reembolsos e relação de estabelecimentos e profissionais credenciados, contendo nomes, endereços e telefones.

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da entrega do objeto licitado;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- d) Dar todas as condições necessárias ao bom desempenho do presente contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

O pagamento das obrigações decorrentes dos serviços objeto da presente licitação correrá a conta de recursos próprios consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, correrão no exercício de **2014** à conta da seguinte Dotação Orçamentária e, nos exercícios seguintes, correrão a conta da dotação orçamentária própria, para atender as despesas da mesma natureza:

- **07.03.04.122.002.2.368.3.3.90.39** - Manutenção do Serviço Médico-Odontológico

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE CONTRATO

Para garantia do fiel cumprimento do contrato, a empresa vencedora deverá recolher no Município de Patos de Minas, a garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, optando pelas modalidades de garantia previstas no § 1º, do artigo 56 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, com validade até 31 de dezembro de 2014, que deverá ser feito junto a Diretoria de Tesouraria;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se a modalidade de garantia escolhida estipular vencimento com prazo certo, obriga-se a licitante vencedora a obter sua renovação ou substituição, sob pena de rescisão contratual com perdas e danos em favor do Município;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas relativas a prestação da garantia correrão por conta da CONTRATADA;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia dada pela CONTRATADA não exime de ainda ter que suportar, a favor da CONTRATANTE, as importâncias que a excederem, não podendo opô-la de qualquer forma em caso de eventuais cobranças pelo Município;

PARÁGRAFO QUARTO: A garantia depositada pela CONTRATADA responderá pelos débitos da contratada, inclusive as eventuais multas contratuais, e somente será restituída após o término do contrato;



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de a caução ser reduzida, em relação a multas e penalidades aplicadas, deverá a contratada completá-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação a ser feita pelo Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/9

Parágrafo único - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 de Lei N.º 8.666/93).

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço executado, se em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem às partes assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Patos de Minas..... de de 2014.

Pedro Lucas Rodrigues
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

.....